PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 142/2026

Protocolo nº 10867/2026

Processo nº 285/2026

Registro de Preços

Objeto: **Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de pessoas, em atendimento as secretarias do Município de Cianorte.**

Data de início da fase externa: 23/11/2026	
Data de Abertura e Julgamento:	14/12/2026 às 08:30 horas (Propostas)
	14/12/2026 às 09:00 horas (Lances)

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021

EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

PROCESSO:**10867**
DATA DO PROTOCOLO:**14/09/26**
HORA DO PROTOCOLO:**14:32:03**
SENHA DE CONSULTA:**28373**

Despacho Final

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 02
Prefeitura Mun. de Cianorte

MUNICIPIO DE CIANORTE

76.309.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE
ENDEREÇO: **PRAÇA CENTRO CÍVICO**, Nº**100**
BAIRRO: **ZONA 01** CEP: **87200127**
CIDADE: **CIANORTE** UF: **PR**
TELEFONE:**4436196200**
EMAIL:

O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: **LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO**

DETALHAMENTO
REQUER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO, COM BASE EM QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO, ALUNOS E MEMBROS DOS PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, DURANTE COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS. ITENS FRACASSADOS E DESERTO DO PROCESSO Nº106/2026.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 14/09/26

NOME POR EXTENSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para suprila, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.

Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de atletas de alto rendimento, alunos e membros dos projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante competições e eventos esportivos. **Itens fracassados e deserto do processo n.º 106/2026.**

2. Descrição da Necessidade

A contratação se faz necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, especialmente para o transporte de atletas, alunos, integrantes de projetos e demais participantes em competições, eventos e atividades esportivas realizadas fora do Município.
Registra-se que os itens pertencentes ao lote 2 e 3 do processo n.º 106/2026 restaram fracassados e deserto, não sendo possível concluir a contratação pretendida por meio daquele procedimento. Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, com a revisão das condições e especificações anteriormente estabelecidas, a fim de viabilizar a contratação e assegurar o atendimento das demandas de transporte da Secretaria.
A necessidade permanece, considerando que o Município não dispõe de frota própria suficiente e adequada para atender, de forma regular, às demandas de transporte intermunicipal e interestadual decorrentes das atividades esportivas.

3.Previsão No Plano De Contratações Anual

Para o objeto em questão, o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 pode ser acessado no site da transparência através do link: https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes/1311. Código PL 042.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
4.2. A empresa CONTRATADA deverá assegurar, ao longo de toda a vigência da contratação, o cumprimento de todas as condições exigidas. Qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições deve ser informada imediatamente ao CONTRATANTE, de forma a garantir a transparência e a continuidade do serviço;
4.3. No momento da assinatura do contrato, não será permitida a subcontratação do objeto, devendo a CONTRATADA executar integralmente o serviço previsto;
4.4. A CONTRATADA deverá manter em dia o licenciamento dos veículos, bem como o pagamento de todos os impostos relacionados. Também deverá garantir a regularidade das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs) dos motoristas, verificando se não há infrações pendentes;
4.5. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo a substituição de peças, pneus e acessórios, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizadas de forma a garantir a segurança e o bom funcionamento dos veículos;
4.6. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de quaisquer multas de trânsito geradas durante o período em que os veículos estiverem a serviço da Prefeitura;
4.7. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências previstas nos seguintes capítulos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997): Capítulo I (Das Disposições Gerais e Competências), Capítulo III (Das Normas Gerais de Circulação e Conduta) e Capítulo XIX (Dos Crimes de Trânsito);
4.8. Os veículos utilizados deverão, obrigatoriamente, possuir seguro contra riscos e acidentes, estar registrados no DER-PR (Departamento de Estradas de Rodagem);
4.9. Deverão ser apresentadas cópias dos documentos dos veículos (CRLV do ano em exercício) no nome e CNPJ da empresa.
4.10. Deverão ser apresentadas as documentações referentes ao registro no Departamento de Estradas Rodagem – DER/PR.
4.11. Comprovante de registro na ANTT (Certificado de Registro para Fretamento – CRF).
4.12. Atestado de execução e/ou declaração de execução, (pessoa jurídica) visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços a entidade pública ou privada, devendo o documento identificar:

- No mínimo, um serviço semelhante ao objeto do presente edital.
- Entidade para o qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone).
- Descrição do serviço.
- Período em que foi prestado o serviço.
- Nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento."

FOLHA 03
Mun. de Cianorte

5. Estimativa das Quantidades

As quantidades solicitadas foram estimadas com base na quilometragem utilizada em todas as viagens realizadas ao longo dos últimos anos.

6. Levantamento De Mercado

Considerando que os itens referente ao lote 2 e 3 do processo n.º 106/2026 restaram fracassados e deserto, foram reavaliadas as condições do planejamento da contratação, mantendo-se a solução de fretamento por quilometragem, por ser a alternativa que atende à necessidade da Secretaria. Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada em fretamento por quilometragem representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

ADORIA JU
FOLHA
04
Mun. de C

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

O custo estimado da contratação é de **R$750.600,00(setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais).**

8. Descrição da Solução como um Todo

8.1. Veículos adequados: Veículos confortáveis, com manutenção regular e apropriados para garantir o transporte seguro de atletas, alunos e demais participantes dos projetos. Esses veículos podem variar de vans a ônibus, dependendo da necessidade e quantidade de passageiros;
8.2. Capacidade de transporte: Veículos com capacidade adequada para atender ao número de passageiros previsto em cada viagem, conforme a demanda específica de cada evento ou competição;
8.3. Pontualidade: Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, tanto para a partida quanto para o retorno, levando em consideração a relevância dos eventos esportivos e competições, que dependem da pontualidade dos transportes;
8.4. Resultado esperado: Garantir a eficiência no transporte dos participantes, proporcionando conforto e segurança, além de cumprir os horários planejados para que as atividades ocorram sem atrasos;
8.5. Manutenção dos veículos: Caso seja necessária qualquer manutenção ou assistência técnica nos veículos utilizados, a responsabilidade será inteiramente da empresa contratada, visto que os veículos não pertencem à frota oficial do município;
8.6. Motoristas: Não haverá a necessidade de capacitação de servidores municipais para a execução do serviço de transporte, uma vez que os motoristas serão funcionários da empresa contratada, já devidamente habilitados e capacitados para tal função;
8.7. Ciclo de vida dos serviços: O ciclo de vida dos serviços serão válidos durante a vigência do processo licitatório.
8.8. A empresa contratada deverá disponibilizar veículo substituto em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade da viagem, garantindo que não haja interrupção na prestação do serviço.

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

O critério de julgamento deverá ser por item, ou seja, será dividido em partes específicas, cada qual representando um serviço de forma autônoma, razão pela qual aumentara a competitividade do certame, pois possibilitará a participação de vários fornecedores.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- atendimento integral das solicitações de transporte;
- redução de cancelamentos de viagens por indisponibilidade de veículos;
- segurança dos passageiros durante todo o percurso;
- cumprimento dos horários estabelecidos;
- otimização dos recursos públicos mediante contratação por demanda;
- fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte.

11. Providências Prévias ao Contrato

11.1. Realizar um levantamento detalhado das quilometragens utilizadas nos processos anteriores e estipular uma previsão adequada para o próximo ano. Essa previsão deve considerar os eventos e competições já agendados, além de incluir uma margem adicional de quilometragem para cobrir possíveis imprevistos, como eventos extraordinários ou deslocamentos não previstos;
11.2. Considerando que os itens referentes aos lotes 2 e 3 do processo n.º 106/2026 restaram fracassados e deserto, revisar as condições e especificações do procedimento anterior e promover, no novo planejamento, os ajustes que se mostrarem necessários, de modo a ampliar a clareza das exigências e reduzir o risco de novo fracasso, sem prejuízo do atendimento à necessidade administrativa;
11.3. Implementar um sistema de solicitação de viagens que otimize o fluxo de trabalho, beneficiando tanto a SMEL quanto a empresa contratada. Esse sistema deve facilitar a comunicação, o acompanhamento e a aprovação de solicitações, evitando retrabalhos e melhorando a eficiência operacional.

12. Contratações Correlatas/Interdependentes

Eventuais contratações correlatas/interdependentes não se aplica ao caso concreto, pois os materiais serão integralmente entregues pela contratada, não havendo necessidade de subcontratações ou contratações correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

13. Impactos Ambientais

A contratação possuí baixo impacto ambiental, considerando tratar-se de prestação de serviço sob demanda. Recomenda-se que a empresa contratada mantenha os veículos em perfeitas condições mecânicas, realizando revisões periódicas e observando a legislação ambiental vigente quanto às emissões de poluentes e descarte adequado de resíduos provenientes da manutenção da frota.

14. Posicionamento Conclusivo.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte – PR, 10 de setembro de 2026.

Lucas Meira Pereira
Secretário Municipal do Esporte e Lazer – SMEL

Juliana dos Santos
Assessora de Gabinete do Esporte

FOLHA Nº 07
Mun. de C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade pregão eletrônico, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.

2. Modalidade

Pregão Eletrônico.

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

(X) **Sistema de Registro de Preços**

( ) **Contratação Comum**

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de atletas de alto rendimento, alunos e membros dos projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante competições e eventos esportivos. **Itens fracassados e deserto do processo n.º 106/2026.**

5. Natureza do Objeto

(X) Serviço Comum – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como bem ou serviço comum para fins de aplicação da modalidade Pregão.

( )Serviço Especial.

6. Especificação do Material e Serviço

Item	Código	Qtde	Unid	Descrição	Valor
1	63117	30.000	Km	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS devendo conter: – Capacidade mínima para 28 lugares; – Poltronas reclináveis; – Ar-condicionado; – Equipamento multimídia, bagageiro e carregador de celular.	9.14
2	63118	40.000	Km	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL, devendo conter: – Capacidade mínima para 44 lugares; – Poltronas reclináveis; – Ar-condicionado; – Banheiro; – Equipamento multimídia, bagageiro e carregador de celular; – Frigobar com água mineral.	11.91

7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar. Mapa de Risco em anexo.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Da Estimativa de Valor

O custo estimado da contratação é de **R$750.600,00(setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais).**

10. Do Local de Entrega

Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

11. Da Adequação Orçamentária

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
11.002.27.811.0017.2.077	Promoção e Apoio ao Esporte de Alto rendimento – Passagens de Despesa com Locomoção – 3.3.90.33.	1000	416

O recurso presentes na dotação é de origem Municipal.

12. Dos Prazos de Vigência e Execução

12.1. O prazo de execução e de vigência será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

12.2. Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

12.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços

DORIA
FOLHA
06
Mun. de

praticados no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

No momento da realização do serviço, será verificado se as especificações mínimas exigidas estão sendo atendidas, bem como a qualidade e quantidade descritos no pedido do órgão responsável.
Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo entregue, o mesmo ser obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas no termo do qual teve origem.
Entende-se por Termo de Recebimento:
13.1. Recebimento Definitivo: É o ato administrativo realizado pelo gestor do contrato que concretiza os atestes dos fiscais técnico e administrativo para efeito de liquidação e pagamento, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela fiscalização. Equipara-se a um ato composto, ou seja, há um ato principal (ateste da fiscalização técnica e administrativa) e, outro subsequente, que é o ato acessório (do gestor do contrato), o qual torna exequível a ordem de pagamento (autorização) do contrato. O prazo para o recebimento definitivo será de até **30 dias**, a contar do término do prazo de recebimento provisório.
O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
a) negativa de débito de FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
13.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.
O pagamento será realizado exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada, devidamente comprovada por meio do relatório do tacógrafo, ordem de serviço e ateste do fiscal do contrato.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 07
Prefeitura Mun. de

14. Da Existência de Licitação Anterior

Processo n.º 106/2026, no qual os itens pertencentes aos lotes 2 e 3 do objeto restaram fracassados, motivando a realização do presente novo procedimento licitatório. Registra-se também, como contratação anterior, o Pregão Eletrônico nº 154/2023.

15. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato
A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor:
NOME: Diefferson Plácido Lopes
MATRÍCULA: 5401362
CARGO: Coordenador de Projetos de Esporte e Lazer
LOTAÇÃO: Manutenção da Divisão do Esporte e Lazer
CONTATO: 44 3916-6394
EMAIL: compras.esporte@cianorte.pr.gov.br
Vide ato de designação em anexo.

16.2. Da Fiscalização do Contrato
A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor:
NOME: Sergio Consiani Junior.
MATRÍCULA: 54033504.
CARGO: Assistente Administrativo.
LOTAÇÃO: Manutenção da Divisão do Esporte e Lazer.
CONTATO: 44 3619-6393
EMAIL: esporte@cianorte.pr.gov.br
Vide ato de designação em anexo.

17. Dos Requisitos da Contratação:

17.1. Em viagens que exigirem uma ou mais pernoites, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA arcar com todas as despesas do(s) veículo(s), bem como com a alimentação e hospedagem dos motoristas;
17.2. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. As despesas decorrentes de combustíveis, manutenção, pedágios e operação dos veículos também serão de responsabilidade da CONTRATADA;
17.3. Caberá à CONTRATADA manter em dia o licenciamento e demais impostos dos veículos, além de verificar se não há infrações registradas nas CNHs dos motoristas;
17.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a carga horária estabelecida pela Administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que definirá os horários de saída e retorno, conforme o evento, incluindo dias úteis, finais de semana, recessos e feriados.
17.5. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas referentes a infrações de trânsito ocorridas durante o período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Cianorte;
17.6. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências previstas no Capítulo I (Competências), Capítulo III (Normas Gerais de Circulação e Conduta) e Capítulo XIX (Penalidades) descritos na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB). O veículo deve possuir seguro contra riscos e acidentes, além de registro no DER-Paraná e na ANTT;
17.7. Ao final de cada viagem, a CONTRATANTE deverá apresentar à Administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o(s) disco(s) do tacógrafo, que registra a distância percorrida, as variações de velocidade e as paradas realizadas ao longo do percurso;
17.8. O trajeto de cada viagem será previamente disponibilizado pela Administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer à CONTRATADA por meio de documento oficial e/ou e-mail institucional, devendo ser rigorosamente seguido, exceto em casos de imprevistos ou emergências, como acidentes ou interdições na pista;

17.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, de acordo com as obrigações assumidas;
17.10. O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste edital;
17.11. Da qualificação técnica:
a) Atestado de execução e/ou declaração de execução, de no mínimo, um serviço semelhante de cada item relacionado no objeto do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante.

Parágrafo primeiro: Com fulcro no § 5º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021, a empresa deverá comprovar através da apresentação de documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a mesma (pessoa Jurídica) já prestou serviços relacionados ao objeto desta licitação à entidade pública ou privada, devendo tal documento demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de **1 (um) ano**, bem como deve o documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço, nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento, contendo ainda a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.
Parágrafo segundo: Os atestados poderão ser substituídos por termos de contrato ou notas fiscais, sempre abrangendo a execução do objeto compatível ao licitado, podendo, em qualquer dos casos, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação realizar diligências para a confirmação das informações.
Parágrafo terceiro: Quanto aos critérios para a exigência dos atestados, registramos que tal condição vislumbra o atendimento do artigo 67, § 5º da LEI FEDERAL 14.133/2021, e o artigo 66 do Decreto Municipal 31/2021.

b) Deverão ser apresentadas cópias dos documentos dos veículos (CRLV do ano em exercício) individuais no nome e CNPJ da empresa.
c) Deverão ser apresentadas as documentações referentes ao registro no Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R/PR.
d) Comprovante de registro na ANTT (Certificado de Registro para Fretamento – CRF).
e) A licitante deverá apresentar **Declaração** de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, apresentará cópia autenticada das Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil (**como condição para assinatura do contrato**), vigente, atendendo a Portaria nº 140/02 (DSTC) com redação dado pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7340/10, com garantia única de acordo a categoria do veículo. A ciência da empresa acerca da notificação poderá se valer por qualquer meio, tais como telefone, e-mail, correspondência, jornal, entre outros, inclusive no mesmo dia da sessão de julgamento caso conste na ATA.
17.12. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços relacionados ao presente processo, sendo que a empresa CONTRATADA não poderá repassar a execução ou a responsabilidade dos serviços a terceiros.
17.13. Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança individuais em perfeito funcionamento para todos os passageiros.
17.14. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação.
17.15. Em caso de pane mecânica ou qualquer situação que impeça a continuidade da viagem, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Administração.
17.16. Antes de cada viagem, a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato o nome do motorista, placa do veículo e telefone para contato.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

O critério de julgamento deverá ser por item, ou seja, será dividido em partes específicas, cada qual representando um serviço de forma autônoma, razão pela qual aumentara a competitividade do certame, pois possibilitará a participação de vários fornecedores.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Conforme a lista em anexo, comunicamos que em Cianorte há empresas classificadas como MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que comercializam os produtos mencionados neste termo de referência. Por conseguinte, solicitamos que o procedimento licitatório seja direcionado exclusivamente a essas microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e o Decreto Municipal nº 125/2016, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social em nível local.

20. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não se aplica.

21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 237/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Do Modelo de Execução do Objeto

22.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) efetuará a requisição dos serviços conforme sua demanda específica. Isto significa que, para todos os itens, será possível solicitar apenas uma fração dos serviços necessários, de acordo com a necessidade no momento;
22.2. Caso a empresa não consiga realizar os serviços na data prevista, deverá comunicar as razões com, no mínimo, 10 dias de antecedência. Isso permitirá a análise de qualquer pedido de prorrogação de prazo, exceto em casos de força maior ou circunstâncias imprevisíveis (caso fortuito);
22.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da SMEL, com um aviso prévio de 20 dias antes da data do evento;
22.5. Não será exigida a prestação de garantia contratual para os serviços a serem adquiridos, conforme especificado neste Termo de Referência.
22.6. A quilometragem percorrida será conferida pelo fiscal do contrato mediante análise do relatório do tacógrafo, roteiro previamente autorizado e demais documentos que comprovem a execução do serviço.
22.7. Somente será efetuado pagamento referente à quilometragem efetivamente realizada e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

23. Do Modelo de Gestão do Contrato

ASSESSORIA JU... FOLHA 08 ... Prefeitura Mun. de Cia...

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
Já está descrito no item 16 deste termo.
II – A forma de pagamento do objeto contratado;
Já descrito no item 13 deste termo.
III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
Já descrito no item 13 deste termo.
V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
Já descrito no item 13 deste termo.
VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

PROCURADORIA FOLHA Nº 09 Prefeitura Mun. de

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:
  – Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, sendo:
  – Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  – Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
  – Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- Impedimento de licitar e contratar:
  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução

ou por autoridade superior;
III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte – PR, 10 de setembro de 2026.

Lucas Meira Pereira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- SMEL

PROCURADOR
FOLH
Nº 10
Prefeitura Mun. d

MUNICIPIO DE CIANORTE
CIANORTE-PR

LOTES MAL SUCEDIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026
Processo Administrativo Nº 228/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: IVONETE DE JESUS COSTA
Data de Publicação: 24/08/2026 17:00:29

LOTE 2	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: KM	Quantidade: 51.000	Val.Ref.: 9,14	

Descrição: Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS conforme termo de referência.

LOTE 3	**FRACASSADO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: KM	Quantidade: 62.200	Val.Ref.: 11,90	

Descrição: Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL conforme termo de referência.

LOTE 4	**DESERTO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: KM	Quantidade: 3.000	Val.Ref.: 10,00	

Descrição: Prestação de serviços de transporte interestadual e/ou intermunicipal de passageiros por quilômetro rodado, com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL, apto a trafegar em vias urbanas, rodovias pavimentadas e trechos de estradas não pavimentadas, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, atendendo às normas de trânsito vigentes. O veículo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: • Capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros; • Poltronas reclináveis; • Banheiro em pleno funcionamento; • Documentação regular e licenciamento em dia.

PROCURADORIA Prefeitura Mun. de Cianorte FOLHA Nº 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MAPA DE RISCOS
Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório. Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo	
Objeto	Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de atletas de alto rendimento, alunos e membros dos projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante competições e eventos esportivos. **Itens fracassados e deserto do processo n.º 106/2026.**
Fase de Análise	Após a realização do Estudo Técnico Preliminar.

2. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 01	**Atraso ou suspensão do processo licitatório em fase de impugnação.**				
Probabilidade	( ) Raro	( ) Pouco provável	**(X) Provável**	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	( ) Médio	**(X) Alto**	( ) Muito Alto
Dano(s)	O atraso no processo de contratação de fretamento pode resultar na ausência de transporte para levar os atletas às competições previstas para o próximo ano.				
Medidas Preventiva	Elaboração de um processo bem detalhado, sem ambiguidade, para evitar interpretações equivocadas.				
Medidas de Resposta	Verificar as causas subjacentes à suspensão e realizar as adaptações necessárias, visando a pronta contratação dos serviços.				

Risco 02	**Licitação Deserta (Ausência de Manifestação de Interesse Empresarial ou Não Apresentação de Propostas).**				
Probabilidade	( ) Raro	**(X) Pouco provável**	( ) Provável	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	( ) Médio	( ) Alto	**(X) Muito Alto**
Dano(s)	A declaração do processo como deserto traria complicações significativas para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), pois a falta de transporte impediria a participação dos atletas em competições e campeonatos esportivos.				
Medidas Preventiva	Realizar pesquisas de mercado para identificar a existência de fornecedores interessados e aptos a participar da licitação, utilizar diversos meios para alcançar um número maior de concorrentes, elaborar um termo de referência preciso e completo, detalhando claramente os requisitos e as expectativas da secretaria, certificar que os preços oferecidos sejam os praticados no mercado e ser criterioso nas exigências, evitando requisitos excessivos que possam afastar participantes sem comprometer a qualidade do processo.				
Medidas de Resposta	Revisar o termo de referência e identificar os motivos do processo ser declarado deserto. Refazer a divulgação do processo de licitação para que possamos alcançar um público mais amplo e se possível, reavaliar os critérios para tornar o processo mais acessível, sem comprometer a qualidade do serviço.				

Risco 03	**Problemas logísticos**				
Probabilidade	( ) Raro	**(X) Pouco provável**	( ) Provável	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	( ) Médio	**(X) Alto**	( ) Muito Alto
Dano(s)	Falhas na logística ou comunicação entre a Secretaria de Esporte e a empresa podem resultar em atrasos, falta de veículos ou problemas no atendimento às necessidades dos eventos esportivos.				
Medidas Preventiva	Comunicar à empresa contratada as datas e locais das viagens com antecedência suficiente, para que possam organizar o transporte e designar motoristas adequados à demanda.				
Medidas de Resposta	Verificar a disponibilidade do transporte antes da data da viagem e ficar atento a situações semelhantes no futuro, evitando a repetição de erros.				

Risco 04	**Processo ser declarado fracassado**

FOLHA Nº 12
Prefeitura Mun. de

Probabilidade	( ) Raro	**(X) Pouco provável**	( ) Provável	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	( ) Médio	( ) Alto	**(X) Muito Alto**
Dano(s)	A declaração de fracasso do processo seria extremamente prejudicial, comprometendo o trasporte dos atletas e aulas em competições e eventos esportivos.				
Medidas Preventiva	Desenvolver um processo minuciosamente elaborado, com atenção tanto ao aspecto financeiro, considerando os preços envolvidos, quanto à completa documentação necessária, visando garantir que as empresas interessadas possam participar sem enfrentar quaisquer contratempos.				
Medidas de Resposta	Realizar uma análise abrangente do edital, a fim de compreender as razões subjacentes à ausência de interesse por parte dos fornecedores, uma vez que a consecução do propósito de efetuar a aquisição não foi alcançada.				

Risco 05	**Aumento de custos**				
Probabilidade	( ) Raro	( ) Pouco provável	**(X) Provável**	( ) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	( ) Médio	**(X) Alto**	( ) Muito Alto
Dano(s)	Caso ele não seja bem elaborado, o custo por quilômetro rodado pode sofrer aumentos inesperados, especialmente diante de variações no preço dos combustíveis ou nos custos de manutenção dos veículos.				
Medidas Preventiva	Incluir no contrato uma cláusula de reajuste vinculada a esses fatores.				
Medidas de Resposta	Manter uma reserva financeira para cobrir possíveis aumentos e evitar a interrupção do serviço.				

03. Disposições Finais

Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação.

Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte – PR, 10 de setembro de 2026.

Lucas Meira Pereira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SMEL

PROCURADORIA
FOLHA Nº 13

RELATÓRIO REFERENTE AS PESQUISAS DE PREÇO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº31/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de atletas de alto rendimento, alunos e membros dos projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante competições e eventos esportivos. **Itens fracassados e deserto do processo n.º 106/2026.**

PROCURADORIA FOLHA Nº 14

Para a formação do valor estimado da presente contratação foram observadas as disposições contidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 31/2023, buscando-se identificar preços compatíveis com os praticados no mercado para serviços equivalentes.

Inicialmente, foram realizadas pesquisas nos parâmetros previstos na legislação vigente, contemplando bases públicas de contratações, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atas e contratos administrativos de Cianorte e demais Municípios.

As informações obtidas foram registradas no Mapa de Formação de Preços, elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 31/2023, possibilitando a comparação entre os diferentes parâmetros pesquisados e a identificação dos valores considerados compatíveis com o mercado.

A estimativa considerou a futura contratação dos seguintes quantitativos:

- Micro-ônibus – **30.000 km**;
- Ônibus Convencional – **40.000 km**;

Após a análise das pesquisas realizadas, verificou-se que os valores obtidos representam adequadamente a realidade do mercado, sendo suficientes para subsidiar a estimativa da contratação.

O valor global estimado para a contratação é de **R$750.600,00(Setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais).**

Ressalta-se que a metodologia empregada observou os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, motivação e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 31/2023.

Dessa forma, conclui-se que a pesquisa de preços realizada apresenta elementos suficientes para subsidiar a continuidade do processo licitatório, demonstrando que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado para o objeto pretendido.

Cianorte-PR, 14 de setembro de 2026.

Lucas Meira Pereira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliana dos Santos
Assessora de Gabinete do Esporte e Lazer

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

It.	Cód.	Descrição	Qtde	Incisos →	I	II	I	IV	V	VI	VII	VIII			
				750,600.00	PNCP	Atas/Ctt Cianorte	PNCP	Painel de Preços	Lojas Virtuais	Site Paraná	Pesquisa Empresas	Pesquisa Servidor			
1	63117	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS devendo conter: – Capacidade mínima para 28 lugares; – Poltronas reclináveis; – Ar-condicionado; – Equipamento multimídia, bagageiro e carregador de celular.	30000	9.14	10.65	8.13	8.64								
2	63118	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL, devendo conter: – Capacidade mínima para 44 lugares; – Poltronas reclináveis; – Ar-condicionado; – Banheiro; – Equipamento multimídia, bagageiro e carregador de celular; – Frigobar com água mineral.	40000	11.91	12.90	11.29	11.54								

Responsável pesquisa:

Período de pesquisa

Demais informações/justificativas

Início	11/09/26	Fim	14/09/2026

Juliana dos Santos
Assessora de Gabinete do Esporte

PROCURADORIA
Nº
FOLHA

MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR

PEDIDO N° 5911

PEDIDO DE COMPRA

PROCURADORIA JUR
FOLHA
Nº 16
Prefeitura Mun. de Cia

Registro de Preço: null

Centro de Custo: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Dotação	Fonte de Recurso
11002278110017207733903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de atletas de alto rendimento, alunos e membros dos projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante competições e eventos esportivos. Itens fracassados e deserto do processo n.º 106/2026.

Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	KILOMETRO	63117	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS conforme termo de referência.	30000	9,14	274.200,00
1	2	KILOMETRO	63118	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL conforme termo de referência.	40000	11,91	476.400,00

Valor Total: **R$ 750.600,00 (setecentos e cinquenta mil, seiscentos reais)**

Data: 14/09/2026

Usuário Elaborador: Juliana dos Santos

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Lucas Meira Pereira

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Responsável pela Demanda

Inciso I

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 17
Prefeitura Mun. de C

Contratação Similar de Outros Entes Públicos

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL

Nº Documento: 7006897002 | Hash original: aaac849d73155926b9477662df30de2c

14/09/26
f:52 a-m

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER AQUI É BOM DEMAIS

ITEM
2

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026

PROCURADORIA
FOLHA 18

O Município de Santa Cruz do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.440.517/0001-08, neste ato representado pelo **Sr. Bruno Cesar Faller, Secretário Municipal de Fazenda**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 053/2026, Processo Administrativo n.º 073/CELIC/SEFAZ/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, e nas quantidades dispostas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futuras prestações de serviços de FRETAMENTO EVENTUAL de transporte de passageiros**, conforme especificado do edital de **Pregão Eletrônico nº 053/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações mínimas do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: EXPRESSO SINIMBU LTDA
CNPJ: 95.427.860/0001-12
ENDEREÇO: Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 2230 **BAIRRO:** Centro
CIDADE: Santa Cruz do Sul/RS **CEP:** 96815-555
TELEFONE: (51) 2106-2400/ (51) 99962-5024
E-MAIL: financeiro@sinimbus.com.br
BANCO: Banrisul **AGÊNCIA:** 0340 **CONTA CORRENTE:** 200202730-6

ITEM	CÓD.	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	56248	Veículo tipo **micro-ônibus** para transporte coletivo de passageiros, de 23 a 28 lugares, bancos reclináveis, estofados em tecido vedado; banheiro; sistema de som e equipado com ar condicionado.	Km rodado	35.000	R$ 10,63	R$ 372.050,00
5	56251	Veículo tipo **VAN** para transporte coletivo de passageiros, de 14 a 19 lugares, estofados em tecido vedado, equipado com ar condicionado.	Km rodado	12.100	R$ 8,94	R$ 108.174,00
6	56252	**Van adaptada** para transportes de passageiros com deficiência, capacidade de transporte de no mínimo 15 passageiros, conforme	Km rodado	1.350	R$ 9,48	R$ 12.798,00

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER AQUI É BOM DEMAIS

15.5 – O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante boletim de medição.
15.6 – Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), o licitante deverá realizar as correções de forma imediata a fim de priorizar a execução e fiel prestação do serviço.
15.7 – Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.
15.8 – A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente as Especificações Técnicas mínimas e a condições contidas no edital e no Termo de Referência, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente para a Secretaria requisitante, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 19
Prefeitura Mun. de

16. CONDIÇÕES GERAIS
16.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital ou no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.
16.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
16.3 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e ficará sob responsabilidade do órgão gerenciador.

Santa Cruz do Sul, 25 de junho de 2026.

ERNANI EDGAR KAHMANN:13550420030
Assinado de forma digital por ERNANI EDGAR KAHMANN:13550420030
Dados: 2026.06.26 14:43:24 -03'00'

BRUNO CESAR FALLER
Secretário Municipal de Fazenda

EXPRESSO SINIMBU LTDA
CNPJ: 95.427.860/0001-12

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	06/2026
Data final	07/2026
Valor nominal	R$ 10,63 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,00230110
Valor percentual correspondente	0,230110 %
Valor corrigido na data final	R$ 10,65 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

PROCURADORIA J
FOLHA
Nº 20
Prefeitura Mun. de C

ITEM 2

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Coordenadoria de Processamento de Licitações

ATA

Nº do Processo: 015.00835407/2025-49
Interessado: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Assunto: ATA DE TRANSPORTE EVENTUAL CENTRALIZADA

PROCURADORIA JUR... Prefeitura Mun. de Cie... FOLHA Nº 21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 103/DIISE/2026

O **Estado de São Paulo**, por meio da **Secretaria da Educação**, por intermédio da **Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, com sede na Praça da República nº 53 – Centro, São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0010-30, neste ato representada pela Diretora, Nayla Veríssimo Neves, nomeada pela Resolução do Secretário Executivo, de 31 de julho de 2025, publicada no DOE de 01 de agosto de 2025, inscrito(a) no CPF sob o nº 225.309.298-31, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 015.00835407/2025-49, resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico **nº 90018/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: H & H TURISMO E TRANSPORTE CONTINUO E EVENTUAL LTDA, CNPJ 09.487.503/0001-08, Rua Rod. Régis Bitterconurt, KM 455, B° Capinzal da BR - Registro/SP, Fone: (13) 3821-7173/ (13) 3822-3848 - Email: hevertondhenem@gmail.com, Antonio Ramos da Silva, CPF: 118.712.738-89

					VALOR FIXO		VALOR FIXO			VALOR VARIÁVEL		
GRUPO 66 REGISTRO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	Nº DE VEÍCULOS SIMULTÂNEOS POR TIPO DE VEÍCULO	TOTAL DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇO POR TIPO DE VEÍCULO	FAIXA DE UTILIZAÇÃO	NÚMERO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTIMADAS (IDA E VOLTA) (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C = (A) x (B)	ESTIMATIVA DE KM (D)	VALOR UNITÁRIO DO KM (E)	VALOR TOTAL DO KM F = (D) x (E)	VALOR TOTAL GERAL (TOTAL FIXO + TOTAL VARIAVEL) C + F
	V1	Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados.	36	350	8H	210	R$ 1.370,00	R$ 287.700,00	119.892,00	R$ 12,87	R$ 1.543.010,04	R$ 2.050.458,48
					10H	88	R$ 1.480,11	R$ 130.249,68				
					12H	52	R$ 1.721,13	R$ 89.498,76				
	V2	Micro-ônibus com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros sentados.	19	187	8H	112	R$ 1.228,22	R$ 137.560,64	51.348,00	R$ 10,53	R$ 540.694,44	R$ 788.443,96
					10H	47	R$ 1.403,68	R$ 65.972,96				
					12H	28	R$ 1.579,14	R$ 44.215,92				
	V3	Veículo tipo van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados.	10	120	8H	72	R$ 935,79	R$ 67.376,88	60.000,00	R$ 8,19	R$ 491.400,00	R$ 607.554,96
					10H	30	R$ 994,28	R$ 29.828,40				
					12H	18	R$ 1.052,76	R$ 18.949,68				
	V4	Micro-ônibus com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros sentados e com pelo menos 1 (um) box para passageiro cadeirante,	6	28	8H	17	R$ 1.228,22	R$ 20.879,74	10.946,00	R$ 10,53	R$ 115.261,38	R$ 152.283,44
					10H	7	R$ 1.403,68	R$ 9.825,76				

		equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilite o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso.			12H	4	R$ 1.579,14	R$ 6.316,56				
	V5	Veículo tipo Van com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros sentados e com pelo menos 2 (dois) boxes para passageiros cadeirantes, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilite o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso.	2	20	8H	12	R$ 935,79	R$ 11.229,48	10.000,00	R$ 8,19	R$ 81.900,00	R$ 101.259,16
					10H	5	R$ 994,28	R$ 4.971,40				
					12H	3	R$ 1.052,76	R$ 3.158,28				
	TOTAIS		73	705		705		R$ 927.734,14	252.186,00		R$ 2.772.285,86	R$ 3.700.000,00

ASSESSORIA JURÍDICA FOLHA Nº 21

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a **Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, é(são) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do registro de preços:

Grupo	Órgão(s) ou Entidade(s) Participante(s)	Quantidade estimada de veículos	Número de viagens estimadas	Estimativa de KM
66	REGISTRO	73	705	252.186

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, haverá quantitativo adicional equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

PROCURADORIA Prefeitura Mun. de FOLHA Nº 23

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a **assinatura de termo de contrato**, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.3. O fornecedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada **em 01 (uma) via**, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Nayla Verissimo Neves

CPF: 225.309.298-31

Diretoria DIISE

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Antonio Ramos da Silva

CPF: 118.712.738-89

Representante Legal

Anexo

Cadastro de Reserva

Não houve manifestação de interesse no Cadastro de Reserva para este grupo.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RAMOS DA SILVA, Usuário Externo,** em 23/06/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Nayla Verissimo Neves, Diretor,** em 23/06/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0111782821** e o código CRC **F771711F.**

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	06/2026
Data final	07/2026
Valor nominal	R$ 12,87 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,00230110
Valor percentual correspondente	0,230110 %
Valor corrigido na data final	R$ 12,90 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 24
Prefeitura Mun. de Ci

Inciso II

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 25
Prefeitura Mun. de Cianorte

Atas/CTT. Cianorte

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. MUN. DE CIANORTE • PR. FOLHAS Nº 250

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2025
PREGÃO Nº 07/2025

OBJETO: Contratação de empresa de fretamento para o transporte de pessoas conforme necessidade da administração.

ENTIDADE: Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 306.800.859-04.
EMPRESA SIGNATÁRIA: NUNES & SOUZA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA JOSE GERALDO BRAGA, 465, JARDIM LIBERDADE, CEP 87225000, na cidade de JAPURÁ/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.076.440/0001-49, telefone 44-99977-2061, Email: ms_turismo@hotmail.com , neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. Solange Mariano de Souza Nunes, portadora da Cédula de Identidade e do CPF 593.080.449-49.

PROCURADORIA JU... FOLHA Nº 26 ... Prefeitura Mun. de C...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata				
Ata	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
98/2025	12/02/2025	12/02/2026	12/02/2026	R$ 1.031.200,00

Aditivos					
Nº Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 99/25 – Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigos 153, § 1º e 154 do Decreto Municipal nº31/23.

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço indicada nesta Cláusula, estendendo-o de 12/02/2026 até 12/02/2027.

2.2 Com a prorrogação do prazo de vigência prevista na Cláusula anterior, haverá a renovação do quantitativo original registrado, e o reajuste do IPCA conforme previsto na Cláusula 5.2 da referida Ata, conforme tabela abaixo:

LT	IT	COD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	Valor reajustado	VALOR TOTAL R$
1	2	63117	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS conforme termo de referência.	KM	42.000,00	R$ 7,60	7,89	331.380,00
1	3	63118	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL conforme termo de referência.	KM	30.000,00	R$ 10,55	10,95	328.500,00
1	4	63119	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS EXECUTIVO conforme termo de referência.	KM	35.000,00	R$ 11,30	11,72	410.200,00

ITEM 1
ITEM 2

2.3 Com o presente Termo Aditivo, acrescenta-se o valor de R$ 1.070.080,00 (um milhão e setenta mil e oitenta reais), ficando com o valor total de R$ 2.101.280,00 (dois milhões e cento e um mil e duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICACAO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições da Ata de Registro de Preço descrito acima, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Cianorte - PR, em 10 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Dados: 2026.02.10 17:08:17 -03'00'

Marco Antonio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

NUNES E SOUZA LTDA:11076440000149
Assinado de forma digital por NUNES E SOUZA LTDA:11076440000149
Dados: 2026.02.10 11:38:13 -03'00'

Solange Mariano de Souza Nunes
NUNES & SOUZA LTDA ME
CONTRATADA

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2026
Data final	07/2026
Valor nominal	R$ 7,89 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03096630
Valor percentual correspondente	3,096630 %
Valor corrigido na data final	R$ 8,13 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 27
Prefeitura Mun. de C

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
11/09/2026 - 08:32
[CALFW0302]

Início --> Calculadora do cidadão --> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2026
Data final	07/2026
Valor nominal	R$ 10,95 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03096630
Valor percentual correspondente	3,096630 %
Valor corrigido na data final	R$ 11,29 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 28
Prefeitura Mun. de Cianorte

8:00 a.m

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICIPIO DE TERRA BOA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
TERRA BOA, população de **18.168 habitantes VALTER PERES** (Exercício **2026**)
O último envio de informações desta entidade foi **30/06/2026**, dados estes referentes a **5/2026**

24/2026 Nº Licitação	27/04/2026 Data da Abertura	R$185.635,00 Valor
Pregão Modalidade	43/2026 (06/04/2026) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 27/04/2026

Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, vans, micro ônibus e ônibus em atendimento a esta Prefeitura Municipal.

Tipo de Avaliação	**Menor Preço - Item**
Classificação do Objeto	**Compras e Serviços**
Regime de Execução	**Serviços em Geral**
Natureza da Licitação	**Registro de Preços**

Item
1

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 07/04/2026, sua última atualização foi dia 20/07/2026, com informações referentes a 6/2026.

Propostas | Ação | Participante | Convidado | Comissão | Publicação Edital | Obras | Pagamentos | Convênio | Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
1	1	2500	Unidade	Locação de veículo van com 15 lugares, ar condicionado, empresa e veículo registrado no DER, motorista deve conter treinamento de transporte coletivo – KM Rodado.	1	SARTORI & SARTORI LTDA - ME	5,85	2500	14.625,00

PROCURADORIA JU... FOLHA Nº 29 Prefeitura Mun. de Cia...

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
2	1	2000	Unidade	Locação de veículo Micro ônibus com 28 lugares, ar condicionado, empresa e veículo registrado no DER, motorista deve conter treinamento de transporte coletivo – KM Rodado.	1	SARTORI & SARTORI LTDA - ME	8,51	2000	17.020,00
3	1	8000	Unidade	Locação de veículo Micro ônibus com 32 lugares, ar condicionado, empresa e veículo registrado no DER, motorista deve conter treinamento de transporte coletivo – KM Rodado.	1	SARTORI & SARTORI LTDA - ME	9,30	8000	74.400,00
4	1	7000	Unidade	Locação de veículo Ônibus com 46 lugares, ar condicionado, empresa e veículo registrado no DER, motorista deve conter treinamento de transporte coletivo – KM Rodado.	1	SARTORI & SARTORI LTDA - ME	11,37	7000	79.590,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de Cianorte
Nº FOLHA 36

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	04/2026
Data final	07/2026
Valor nominal	R$ 8,51 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,01486880
Valor percentual correspondente	1,486880 %
Valor corrigido na data final	R$ 8,64 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 31
Prefeitura Mun. de Cianorte

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICIPIO DE TERRA BOA		
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **TERRA BOA** , população de **18.168 habitantes VALTER PERES** (Exercício **2026**) O último envio de informações desta entidade foi **30/06/2026**, dados estes referentes a **5/2026**		
24/2026 Nº Licitação	27/04/2026 Data da Abertura	R$185.635,00 Valor
Pregão Modalidade	43/2026 (06/04/2026) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 27/04/2026

Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, vans, micro ônibus e ônibus em atendimento a esta Prefeitura Municipal.

Tipo de Avaliação	**Menor Preço - Item**
Classificação do Objeto	**Compras e Serviços**
Regime de Execução	**Serviços em Geral**
Natureza da Licitação	**Registro de Preços**

Cláusula de Prorrogação

Item 2

As informações desta licitação foram cadastradas dia 07/04/2026, sua última atualização foi dia 20/07/2026, com informações referentes a 6/2026.

Propostas | Ação | Participante | Convidado | Comissão | Publicação Edital | Obras | Pagamentos | Convênio | Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
1	1	2500	Unidade	Locação de veículo van com 15 lugares, ar condicionado, empresa e veículo registrado no DER, motorista deve conter treinamento de transporte coletivo – KM Rodado.	1	SARTORI & SARTORI LTDA - ME	5,85	2500	14.625,00

PROCURADORIA JURÍDICA Visto FOLHA 32

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
2	1	2000	Unidade	Locação de veículo Micro ônibus com 28 lugares, ar condicionado, empresa e veículo registrado no DER, motorista deve conter treinamento de transporte coletivo – KM Rodado.	1	SARTORI & SARTORI LTDA - ME	8,51	2000	17.020,00
3	1	8000	Unidade	Locação de veículo Micro ônibus com 32 lugares, ar condicionado, empresa e veículo registrado no DER, motorista deve conter treinamento de transporte coletivo – KM Rodado.	1	SARTORI & SARTORI LTDA - ME	9,30	8000	74.400,00
4	1	7000	Unidade	Locação de veículo Ônibus com 46 lugares, ar condicionado, empresa e veículo registrado no DER, motorista deve conter treinamento de transporte coletivo – KM Rodado.	1	SARTORI & SARTORI LTDA - ME	11,37	7000	79.590,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

PROCURADORIA JURÍDICA Prefeitura Municipal de FOLHA Nº 33

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	04/2026
Data final	07/2026
Valor nominal	R$ 11,37 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,01486880
Valor percentual correspondente	1,486880 %
Valor corrigido na data final	R$ 11,54 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 34
Prefeitura Mun. de Cianorte

MUNICIPIO DE CIANORTE
CIANORTE-PR

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026
Processo Administrativo Nº 228/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: IVONETE DE JESUS COSTA
Data de Publicação: 24/08/2026 17:00:29

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 35
Prefeitura Mun. de Cianorte

MOVIMENTOS DO PROCESSO

08/09/2026 09:45:31 **CADASTRO DE PROPOSTA** ALANA ASSESSORIA COBRANÇA TRANSP E SERV. ADMINISTRATIVO

08/09/2026 17:11:21 **CADASTRO DE PROPOSTA** ANDRADE TRANSPORTE LTDA

09/09/2026 09:21:11 **MENSAGEM** PREGOEIRO

O participante ALANA ASSESSORIA COBRANÇA TRANSP E SERV. ADMINISTRATIVO LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 09/09/2026 14:00

09/09/2026 09:21:11 **MENSAGEM** PREGOEIRO

O participante ANDRADE TRANSPORTE LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 09/09/2026 14:00

09/09/2026 09:23:06 **MENSAGEM** PREGOEIRO

Concluímos neste momento a etapa competitiva do certame. Iniciaremos agora a fase de julgamento, na qual será analisada a aceitabilidade da proposta apresentada, bem como será solicitada a proposta readequada e a documentação de habilitação dos licitantes provisoriamente classificado em primeiro lugar. Ressaltamos que o não encaminhamento da documentação e/ou da proposta ajustada dentro do prazo estabelecido no edital poderá ensejar a desclassificação da proposta e/ou a inabilitação do licitante

09/09/2026 09:25:14 **MENSAGEM** PREGOEIRO

A sessão será temporariamente suspensa para o recebimento e análise da documentação requerida, com previsão de retomada às 10h do dia 10/09/2026.

09/09/2026 09:25:56 **MENSAGEM** PREGOEIRO

Solicitamos a todos os participantes que acompanhem atentamente as comunicações realizadas por meio deste chat, uma vez que, em decorrência da análise das propostas e documentos, poderá haver desclassificações, inabilitações e consequente convocação dos demais licitantes classificados.

LOTE 1 - ADJUDICADO

Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo VAN conforme termo de referência.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo VAN, devendo conter:

Quantidade: 52.000 **Valor Unit.:** 7,20 **Valor Total:** 374.400,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ANDRADE TRANSPORTE LTDA	801	41.431.523/0001-70	7,20	7,20		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

24/08/2026 17:00:28 **PUBLICADO**

24/08/2026 17:30:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

09/09/2026 08:30:00 **AGUARDANDO DISPUTA**

09/09/2026 09:09:53 **DISPUTA**

09/09/2026 09:09:53	**LANCE**	ANDRADE TRANSPORTE LTDA (PARTICIPANTE 801)	**7,20**
09/09/2026 09:19:53	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ANDRADE TRANSPORTE LTDA			
09/09/2026 09:19:54	**NEGOCIAÇÃO**		
09/09/2026 09:20:49	**JULGAMENTO**		
09/09/2026 09:20:49	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva			
10/09/2026 10:00:36	**HABILITAÇÃO**		
10/09/2026 10:00:36	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva			
10/09/2026 11:11:13	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**		
10/09/2026 11:41:14	**EM ADJUDICAÇÃO**		
10/09/2026 11:55:43	**ADJUDICADO**		

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 36
Prefeitura Mun. de Cianorte

LOTE 2 - FRACASSADO

Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS conforme termo de referência.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Modelo:

Descrição: Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS conforme termo de referência.

Quantidade: 51.000 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ALANA ASSESSORIA COBRANÇA	151	44.555.208/0001-42	9,13	9,13		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

24/08/2026 17:00:28	**PUBLICADO**		
24/08/2026 17:30:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
09/09/2026 08:30:00	**AGUARDANDO DISPUTA**		
09/09/2026 09:09:53	**DISPUTA**		
09/09/2026 09:09:53	**LANCE**	ALANA ASSESSORIA COBRANÇA TRANSP E SERV. ADMINISTRATIVO	**9,13**
09/09/2026 09:19:53	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ALANA ASSESSORIA COBRANÇA TRANSP E SERV. ADMINISTRATIVO LTDA			
09/09/2026 09:19:54	**NEGOCIAÇÃO**		
09/09/2026 09:20:49	**JULGAMENTO**		
09/09/2026 09:20:49	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva			
09/09/2026 15:24:11	**DESCLASSIFICAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE**	PREGOEIRO	
ALANA ASSESSORIA COBRANÇA TRANSP E SERV. ADMINISTRATIVO LTDA desclassificado. Motivo: NÃO ANEXOU A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA			
10/09/2026 10:00:36	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva			

10/09/2026 10:00:36	**HABILITAÇÃO**
10/09/2026 11:11:13	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**
10/09/2026 11:41:14	**EM ADJUDICAÇÃO**
10/09/2026 11:55:55	**FRACASSADO**

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 32

LOTE 3 - FRACASSADO

Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL conforme termo de referência.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Modelo:

Descrição: Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL conforme termo de referência.

Quantidade: 62.200 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ALANA ASSESSORIA COBRANÇA	766	44.555.208/0001-42	11,89	11,89		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

24/08/2026 17:00:28	**PUBLICADO**
24/08/2026 17:30:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
09/09/2026 08:30:00	**AGUARDANDO DISPUTA**
09/09/2026 09:09:53	**DISPUTA**
09/09/2026 09:09:53	**LANCE** ALANA ASSESSORIA COBRANÇA TRANSP E SERV. ADMINISTRATIVO **11,89**
09/09/2026 09:19:54	**NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
detentor da melhor oferta da etapa de lances é ALANA ASSESSORIA COBRANÇA TRANSP E SERV. ADMINISTRATIVO LTDA	
09/09/2026 09:19:54	**NEGOCIAÇÃO**
09/09/2026 09:20:49	**JULGAMENTO**
09/09/2026 09:20:49	**NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva	
09/09/2026 15:24:11	**DESCLASSIFICAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE** PREGOEIRO
ALANA ASSESSORIA COBRANÇA TRANSP E SERV. ADMINISTRATIVO LTDA desclassificado. Motivo: NÃO ANEXOU A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA	
10/09/2026 10:00:37	**NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva	
10/09/2026 10:00:37	**HABILITAÇÃO**
10/09/2026 11:11:14	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**
10/09/2026 11:41:16	**EM ADJUDICAÇÃO**
10/09/2026 11:56:03	**FRACASSADO**

LOTE 4 - DESERTO

Prestação de serviços de transporte interestadual e/ou intermunicipal de passageiros por quilômetro rodado, com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL, apto a trafegar em vias urbanas, rodovias pavimentadas e trechos de estradas não pavimentadas, em perfeita

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: KM Marca: Modelo:

Descrição: Prestação de serviços de transporte interestadual e/ou intermunicipal de passageiros por quilômetro rodado, com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL, apto a trafegar em vias urbanas, rodovias pavimentadas e trechos de estradas não pavimentadas, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, atendendo às normas de trânsito vigentes. O veículo deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: • Capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros; • Poltronas reclináveis; • Banheiro em pleno funcionamento; • Documentação regular e licenciamento em dia.

Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 0,00 **Valor Total:** 0,00

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 38
Prefeitura Mun. de Cianorte

MOVIMENTOS DO LOTE

24/08/2026 17:00:28	**PUBLICADO**
24/08/2026 17:30:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
09/09/2026 08:30:00	**AGUARDANDO DISPUTA**
[redacted]9/2026 09:09:54	**DESERTO**

PREGOEIRO: IVONETE DE JESUS COSTA

Assistente Administrativo DAIANE NASCIMENTO BONFIM

Membro de Apoio RENATA SARCETTA PACHECO

Assistente Aministrativo GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Segurança e mobilidade.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de atletas de alto rendimento, alunos e membros dos projetos da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade – Apoio ao Tiro de Guerra durante competições e eventos esportivos. Itens fracassados e deserto do processo n.º 106/2026.	

PROCURADORIA JU... FOLHA Nº 39 ... Prefeitura Mun. de Cianorte

2. Descrição da Necessidade

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade no que se refere ao deslocamento de servidores públicos e apoio ao Tiro de Guerra, os quais necessitam participar de cursos, capacitações, treinamentos, reuniões técnicas e demais atividades de interesse da administração pública.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre, na modalidade de fretamento, com base na quilometragem percorrida, mostra-se essencial para atender aos deslocamentos de atletas de alto rendimento, alunos e integrantes dos projetos da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade – Apoio ao Tiro de Guerra, durante competições e eventos esportivos, garantindo segurança, eficiência e economicidade.

Dessa forma, a contratação possibilitará maior flexibilidade no atendimento às demandas de transporte, conforme os calendários de eventos e competições, assegurando veículos adequados, controle da quilometragem e otimização dos recursos públicos, garantindo a continuidade das atividades institucionais, considerando os itens fracassados e desertos do Processo nº 106/2026.

Registra-se que os itens pertencentes ao lote 2 e 3 do processo n.º 106/2026 restaram fracassados e deserto, não sendo possível concluir a contratação pretendida por meio daquele procedimento. Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, com a revisão das condições e especificações anteriormente estabelecidas, a fim de viabilizar a contratação e assegurar o atendimento das demandas de transporte da Secretaria.
A necessidade permanece, considerando que o Município não dispõe de frota própria suficiente e adequada para atender, de forma regular, às demandas de transporte intermunicipal e interestadual decorrentes das atividades esportivas.

3. Requisitos da Contratação

3.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
3.2. A empresa CONTRATADA deverá assegurar, ao longo de toda a vigência da contratação, o cumprimento de todas as condições exigidas. Qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições deve ser informada imediatamente ao CONTRATANTE, de forma a garantir a transparência e a continuidade do serviço;
3.3. No momento da assinatura do contrato, não será permitida a subcontratação do objeto, devendo a CONTRATADA executar integralmente o serviço previsto;
3.4. A CONTRATADA deverá manter em dia o licenciamento dos veículos, bem como o pagamento de todos os impostos relacionados. Também deverá garantir a regularidade das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs) dos motoristas, verificando se não há infrações pendentes;
3.5. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo a substituição de peças, pneus e acessórios, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizadas de forma a garantir a segurança e o bom funcionamento dos veículos;
3.6. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de quaisquer multas de trânsito geradas durante o período em que os veículos estiverem a serviço da Prefeitura;
3.7. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências previstas nos seguintes capítulos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997): Capítulo I (Das Disposições Gerais e Competências), Capítulo III (Das Normas Gerais de Circulação e Conduta) e Capítulo XIX (Dos Crimes de Trânsito);

3.8. Os veículos utilizados deverão, obrigatoriamente, possuir seguro contra riscos e acidentes, estar registrados no DER-PR (Departamento de Estradas de Rodagem);
3.9. Deverão ser apresentadas cópias dos documentos dos veículos (CRLV do ano em exercício) no nome e CNPJ da empresa.
3.10. Deverão ser apresentadas as documentações referentes ao registro no Departamento de Estradas Rodagem – DER/PR.
3.11. Comprovante de registro na ANTT (Certificado de Registro para Fretamento – CRF).
3.12. Atestado de execução e/ou declaração de execução, (pessoa jurídica) visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços a entidade pública ou privada, devendo o documento identificar:

- No mínimo, um serviço semelhante ao objeto do presente edital.
- Entidade para o qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone).
- Descrição do serviço.
- Período em que foi prestado o serviço.
- Nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento."

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 40
Prefeitura Mun. de Cianorte

4. Estimativa das Quantidades

As quantidades foram estimadas com base nos pedidos anteriores do Apoio ao Tiro de Guerra e a prováveis cursos que a administração possa realizar.

5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

O custo estimado total da contratação é de **R$ 38.112,00 (trinta e oito mil e cento e doze reais).**

6. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

O critério de julgamento deverá ser por item, ou seja, será dividido em partes específicas, cada qual representando um serviço de forma autônoma, razão pela qual aumentara a competitividade do certame, pois possibilitará a participação de vários fornecedores.

7. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

8.Justificativas para o não preenchimento de todos os itens do art. 18 § 2º da Lei 14.133/2021

Considerando que se trata de licitação geral o Estudo Técnico Preliminar completo foi apresentado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, após análise criteriosa, esta secretaria ratifica o conteúdo dos itens não indicados neste estudo.

9. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 24 de Setembro de 2026.

Elisvaldo Balbino do Santos
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade

Elaborado por: Dayana S M
Dayana Santiago Mantrean

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade

2. Modalidade

Pregão Eletrônico

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

(X) **Sistema de Registro de Preços**

( ) **Contratação Comum**

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de Cianorte
FOLHA Nº 41

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de atletas de alto rendimento, alunos e membros dos projetos da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade – Apoio ao Tiro de Guerra, durante competições e eventos esportivos. **Itens fracassados e deserto do processo n.º 106/2026.**

5. Natureza do Objeto

(X) Serviço Comum – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o **art. 17 desta Lei**, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como serviço comum para fins de aplicação da modalidade Pregão.

( ) Bem/Serviço Especial

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços- Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Item	Cód.	Qtde	Un	R$ un	Descrição	Valor total
01	63118	3200	KM	11.91	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL, devendo conter: – Capacidade mínima para 44 lugares; – Poltronas reclináveis; – Ar-condicionado; – Banheiro; – Equipamento multimídia, bagageiro e carregador de celular; – Frigobar com água mineral.	R$ 38.112,00

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência, além do Mapa de Riscos.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R$ 38.112,00(trinta e oito mil reais, cento e doze reais), conforme apresentado neste termo de referência.

10. Local de Entrega

Av. América, 1652 - Zona 5 (Armazens), Cianorte - PR, 87200-000

11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
16.001.05.153.0006.2136	Apoio ao Tiro de Guerra	1000	676

Os Recursos serão de fonte própria do Município de Cianorte.

12. Prazos de Vigência e Execução

12.1. O prazo de execução e de vigência será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
12.2. Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.
12.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

No momento da realização do serviço, será verificado se as especificações mínimas exigidas estão sendo atendidas, bem como a qualidade e quantidade descritos no pedido do órgão responsável.
Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo entregue, o mesmo ser obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas no termo do qual teve origem.
Entende-se por Termo de Recebimento:
13.1. Recebimento Definitivo: É o ato administrativo realizado pelo gestor do contrato que concretiza os atestes dos fiscais técnico e administrativo para efeito de liquidação e pagamento, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela fiscalização. Equipara-se a um ato composto, ou seja, há um ato principal (ateste da fiscalização técnica e administrativa) e, outro subsequente, que é o ato acessório (do gestor do contrato), o qual torna exequível a ordem de pagamento (autorização) do contrato. O prazo para o recebimento definitivo será de até **2 dias**, a contar do término do prazo de recebimento provisório.
O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
a) negativa de débito de FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
13.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.
O pagamento será realizado exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada, devidamente comprovada por meio do relatório do tacógrafo, ordem de serviço e ateste do fiscal do contrato.

PROCURADORIA JUR
FOLHA Nº 42
Prefeitura Mun. de Cia

14. Existência de Licitação Anterior

Pregão Eletrônico nº154/2025.

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato
A gestão do Contrato será atribuída à Servidora Dayana Santiago Mantrean, MATRICULA: 5400469, Assistente Administrativo, Lotada na Divisão de Trânsito - DIRETRAN, vide ato de designação em anexo.
16.2. Da Fiscalização do Contrato
A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Renan Bataglia, CREA-PR 150755/D, MATRICULA: 5400415, Engenheiro Civil, Lotado na Divisão de Trânsito - DIRETRAN, vide ato de designação em anexo.

17. Requisitos da Contratação

17.1. Em viagens que exigirem uma ou mais pernoites, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA arcar com todas as despesas do(s) veículo(s), bem como com a alimentação e hospedagem dos motoristas;
17.2. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. As despesas decorrentes de combustíveis, manutenção, pedágios e operação dos veículos também serão de responsabilidade da CONTRATADA;
17.3. Caberá à CONTRATADA manter em dia o licenciamento e demais impostos dos veículos, além de verificar se não há infrações registradas nas CNHs dos motoristas;
17.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a carga horária estabelecida pela Administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que definirá os horários de saída e retorno, conforme o evento, incluindo dias úteis, finais de semana, recessos e feriados.
17.5. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas referentes a infrações de trânsito ocorridas durante o período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Cianorte;
17.6. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências previstas no Capítulo I (Competências), Capítulo III (Normas Gerais de Circulação e Conduta) e Capítulo XIX (Penalidades) descritos na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB). O veículo deve possuir seguro contra riscos e acidentes, além de registro no DER-Paraná e na ANTT;
17.7. Ao final de cada viagem, a CONTRATANTE deverá apresentar à Administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o(s) disco(s) do tacógrafo, que registra a distância percorrida, as variações de velocidade e as paradas realizadas ao longo do percurso;
17.8. O trajeto de cada viagem será previamente disponibilizado pela Administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer à CONTRATADA por meio de documento oficial e/ou e-mail institucional, devendo ser rigorosamente seguido, exceto em casos de imprevistos ou emergências, como acidentes ou interdições na pista;
17.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, de acordo com as obrigações assumidas;
17.10. O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste edital;

17.11. Da qualificação técnica:
a) Atestado de execução e/ou declaração de execução, de no mínimo, um serviço semelhante de cada item relacionado no objeto do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante.

Parágrafo primeiro: Com fulcro no § 5º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021, a empresa deverá comprovar através da apresentação de documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a mesma (pessoa Jurídica) já prestou serviços relacionados ao objeto desta licitação à entidade pública ou privada, devendo tal documento demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de **1 (um) ano**, bem como deve o documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço, nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento, contendo ainda a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.

Parágrafo segundo: Os atestados poderão ser substituídos por termos de contrato ou notas fiscais, sempre abrangendo a execução do objeto compatível ao licitado, podendo, em qualquer dos casos, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação realizar diligências para a confirmação das informações.

Parágrafo terceiro: Quanto aos critérios para a exigência dos atestados, registramos que tal condição vislumbra o atendimento do artigo 67, § 5º da LEI FEDERAL 14.133/2021, e o artigo 66 do Decreto Municipal 31/2021.

b) Deverão ser apresentadas cópias dos documentos dos veículos (CRLV do ano em exercício) individuais no nome e CNPJ da empresa.
c) Deverão ser apresentadas as documentações referentes ao registro no Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R/PR.
d) Comprovante de registro na ANTT (Certificado de Registro para Fretamento – CRF).
e) A licitante deverá apresentar **Declaração** de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, apresentará cópia autenticada das Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil (**como condição para assinatura do contrato**), vigente, atendendo a Portaria nº 140/02 (DSTC) com redação dado pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7340/10, com garantia única de acordo a categoria do veículo. A ciência da empresa acerca da notificação poderá se valer por qualquer meio, tais como telefone, e-mail, correspondência, jornal, entre outros, inclusive no mesmo dia da sessão de julgamento caso conste na ATA.
17.12. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços relacionados ao presente processo, sendo que a empresa CONTRATADA não poderá repassar a execução ou a responsabilidade dos serviços a terceiros.
17.13. Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança individuais em perfeito funcionamento para todos os passageiros.
17.14. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação.
17.15. Em caso de pane mecânica ou qualquer situação que impeça a continuidade da viagem, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Administração.
17.16. Antes de cada viagem, a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato o nome do motorista, placa do veículo e telefone para contato.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

O critério de julgamento deverá ser por item, ou seja, será dividido em partes específicas, cada qual representando um serviço de forma autônoma, razão pela qual aumentara a competitividade do certame, pois possibilitará a participação de vários fornecedores.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Comunicamos que em Cianorte há empresas classificadas como MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que comercializam os produtos mencionados neste termo de referência. Por conseguinte, solicitamos que o procedimento licitatório seja direcionado exclusivamente a essas microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e o Decreto Municipal nº 125/2016, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social em nível local.

20. Reserva de Cota

Não há

21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que o serviço a ser adquirido não compreende luxo. Logo, reafirmamos que o item do objeto em questão é de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Modelo de Execução do Objeto

22.1. A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade com o Apoio do Tiro de Guerra efetuará a requisição dos serviços conforme sua demanda específica. Isto significa que, para todos os itens, será possível solicitar apenas uma fração dos serviços necessários, de acordo com a necessidade no momento;
22.2. Caso a empresa não consiga realizar os serviços na data prevista, deverá comunicar as razões com, no mínimo, 10 dias de antecedência. Isso permitirá a análise de qualquer pedido de prorrogação de prazo, exceto em casos de força maior ou circunstâncias imprevisíveis (caso fortuito);
22.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da SMSM, com um aviso prévio de 20 dias antes da data do evento;
22.5. Não será exigida a prestação de garantia contratual para os serviços a serem adquiridos, conforme especificado neste Termo de Referência.

ASSESSORIA JU
FOLHA
Nº 13
Mun. de C

22.6. A quilometragem percorrida será conferida pelo fiscal do contrato mediante análise do relatório do tacógrafo, roteiro previamente autorizado e demais documentos que comprovem a execução do serviço.
22.7. Somente será efetuado pagamento referente à quilometragem efetivamente realizada e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

23. Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
Já está descrito no item 16 deste termo.
II – A forma de pagamento do objeto contratado;
Já descrito no item 13 deste termo.
III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
Já descrito no item 13 deste termo.
V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
Já descrito no item 13 deste termo.
VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 49
Prefeitura Mun. de Cianorte

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:
  – Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, sendo:
  – Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  – Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
  – Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- Impedimento de licitar e contratar:
  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte – PR, 24 de Setembro de 2026.

Elisvaldo Balbino dos Santos

Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade

PROCURADORIA
FOLHA Nº
Prefeitura Mun. de C

MUNICIPIO DE CIANORTE
CIANORTE/PR
CENTRO CÍVICO - Nº 100

PEDIDO Nº5936

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço:

Centro Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

Dotações:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
16001051530006213633903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 46

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de atletas de alto rendimento, alunos e membros dos projetos da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade - Apoio ao Tiro de Guerra durante competições e eventos esportivos. Itens fracassados e deserto do processo n.º 106/2026.

Itens do Pedido

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	63118	KILOMETRO	3200	,00	,00	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL conforme termo de referência.

Valor Total: R$,00 ()
Cianorte, 24/09/2026

Usuário Elaborador - DAYANA SANTIAGO MANTREAN

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Responsável pela Demanda

Elisvaldo Balbino dos Santos
Secr. Mun. de Segurança e Mobilidade
Portaria nº 1364/2025 - SEC/ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

FOLHA Nº

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Objeto: Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para realização de projetos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **Itens fracassados e deserto do processo n.º 106/2026.**	

2. Descrição da Necessidade e Solução Como um Todo

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de veículos, por meio do Sistema de Registro de Preços, justifica-se pela necessidade de atender demandas eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujas viagens não podem ser previamente quantificadas. Os serviços poderão ser utilizados pelas Divisões de Turismo, Ciência, Tecnologia e Inovação, Casa do Empreendedor, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), bem como por outros programas, projetos, ações e eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria, destinados à participação em feiras, capacitações, visitas técnicas, missões institucionais e demais atividades.
A adoção do Sistema de Registro de Preços confere maior eficiência, flexibilidade e economicidade, permitindo a contratação dos serviços apenas quando houver necessidade, sem obrigatoriedade de utilização dos quantitativos estimados.

4. Estimativa das Quantidades

As quantidades solicitadas foram estimadas em possíveis viagens necessárias que possam surgir.

5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

O custo estimado da contratação é de **102.480,00 (cento e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme informado na planilha relativa ao mapa de apuração de preços em anexo. Os custos unitários estão apresentados na respectiva planilha.

6. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

O critério de julgamento deverá ser por item, ou seja, será dividido em partes específicas, cada qual representando um serviço de forma autônoma, razão pela qual aumentara a competitividade do certame, pois possibilitará a participação de vários fornecedores.

7. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

8.Justificativas para o não preenchimento de todos os itens do art. 18 § 2º da Lei 14.133/2021

Considerando que se trata de licitação geral o Estudo Técnico Preliminar completo foi apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL. e, após análise criteriosa, esta secretaria ratifica o conteúdo dos itens não indicados neste estudo.

9. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 47
Prefeitura Mun. de Cianorte

Aline Rosa Kist
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico
em Exercício

Cianorte - PR, 25 de setembro de 2026.

Aline Rosa Kist
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico em exercício

Elaborado por: Eva S. Silva

Eva Isidoro da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

PROCURADORIA
FOLHA Nº 48
Prefeitura Mun. de

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

2. Modalidade

Pregão Eletrônico

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

(x) **Sistema de Registro de Preços**

( ) **Contratação Comum**

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para realização de projetos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **Itens fracassados e deserto do processo n.º 106/2026.**

5. Natureza do Objeto

(X) Serviço Comum – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como bem ou serviço comum para fins de aplicação da modalidade Pregão.

( ) Serviço Especial.

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços- Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Item	Código	Qtde	Unid	Descrição	Valor
1	63117	6.000	KM	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS devendo conter: – Capacidade mínima para 28 lugares; – Poltronas reclináveis; – Ar-condicionado; – Equipamento multimídia, bagageiro e carregador de celular.	R$ 9,14
2	63118	4.000	KM	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL, devendo conter: – Capacidade mínima para 44 lugares; – Poltronas reclináveis; – Ar-condicionado; – Banheiro; – Equipamento multimídia, bagageiro e carregador de celular; – Frigobar com água mineral.	R$ 11,91

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Estimativa de Valor

O custo estimado da contratação é de **R$ 102.480,00 (cento e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme informado na planilha relativa ao mapa de apuração de preços em anexo. Os custos unitários estão apresentados na respectiva planilha.

10. Local de Entrega

Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
12.091.22.122.0018.2.082	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCÃO	1000	446
12.003.19.691.0018.2.088	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000	465

Recursos próprios.

12. Prazos de Vigência e Execução

12.1. O prazo de execução e de vigência será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
12.2. Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.
12.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

No momento da realização do serviço, será verificado se as especificações mínimas exigidas estão sendo atendidas, bem como a qualidade e quantidade descritos no pedido do órgão responsável.
Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo entregue, o mesmo ser obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas no termo do qual teve origem.
Entende-se por Termo de Recebimento:
13.1. Recebimento Definitivo: É o ato administrativo realizado pelo gestor do contrato que concretiza os atestes dos fiscais técnico e administrativo para efeito de liquidação e pagamento, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela fiscalização. Equipara-se a um ato composto, ou seja, há um ato principal (ateste da fiscalização técnica e administrativa) e, outro subsequente, que é o ato acessório (do gestor do contrato), o qual torna exequível a ordem de pagamento (autorização) do contrato. O prazo para o recebimento definitivo será de até 2 dias, a contar do término do prazo de recebimento provisório.
O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
a) negativa de débito de FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
13.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.
O pagamento será realizado exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada, devidamente comprovada por meio do relatório do tacógrafo, ordem de serviço e ateste do fiscal do contrato.

14. Existência de Licitação Anterior

Processo n.º 106/2026, no qual os itens pertencentes aos lotes 2 e 3 do objeto restaram fracassados, motivando a realização do presente novo procedimento licitatório. Registra-se também, como contratação anterior, o Pregão Eletrônico nº 154/2023.

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato
A gestão do Contrato será atribuída a Servidora **Eva Isidoro da Silva**, CPF: ***.***.292-02, Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico, e-mail: ind.com@cianorte.pr.gov.br, contato: 44 99115-6727 e 44 3619-6249.
16.2. Da Fiscalização do Contrato
A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Jeferson Guedes de Oliveira**, CPF: ***.***.929-25,

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, e-mail: casadoempreendedor@cianorte.pr.gov.br, contato: 44 3619-6370.

17. Requisitos da Contratação

17.1. Em viagens que exigirem uma ou mais pernoites, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA arcar com todas as despesas do(s) veículo(s), bem como com a alimentação e hospedagem dos motoristas;
17.2. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. As despesas decorrentes de combustíveis, manutenção, pedágios e operação dos veículos também serão de responsabilidade da CONTRATADA;
17.3. Caberá à CONTRATADA manter em dia o licenciamento e demais impostos dos veículos, além de verificar se não há infrações registradas nas CNHs dos motoristas;
17.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a carga horária estabelecida pela Administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que definirá os horários de saída e retorno, conforme o evento, incluindo dias úteis, finais de semana, recessos e feriados.
17.5. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas referentes a infrações de trânsito ocorridas durante o período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Cianorte;
17.6. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências previstas no Capítulo I (Competências), Capítulo III (Normas Gerais de Circulação e Conduta) e Capítulo XIX (Penalidades) descritos na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB). O veículo deve possuir seguro contra riscos e acidentes, além de registro no DER-Paraná e na ANTT;
17.7. Ao final de cada viagem, a CONTRATANTE deverá apresentar à Administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o(s) disco(s) do tacógrafo, que registra a distância percorrida, as variações de velocidade e as paradas realizadas ao longo do percurso;
17.8. O trajeto de cada viagem será previamente disponibilizado pela Administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico à CONTRATADA por meio de documento oficial e/ou e-mail institucional, devendo ser rigorosamente seguido, exceto em casos de imprevistos ou emergências, como acidentes ou interdições na pista;
17.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, de acordo com as obrigações assumidas;
17.10. O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste edital;
17.11.
a) Atestado de execução e/ou declaração de execução, de no mínimo, um serviço semelhante de cada item relacionado no objeto do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante.
Parágrafo primeiro: Com fulcro no § 5º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021, a empresa deverá comprovar através da apresentação de documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a mesma (pessoa Jurídica) já prestou serviços relacionados ao objeto desta licitação à entidade pública ou privada, devendo tal documento demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano, bem como deve o documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço, nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento, contendo ainda a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.
Parágrafo segundo: Os atestados poderão ser substituídos por termos de contrato ou notas fiscais, sempre abrangendo a execução do objeto compatível ao licitado, podendo, em qualquer dos casos, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação realizar diligências para a confirmação das informações.
Parágrafo terceiro: Quanto aos critérios para a exigência dos atestados, registramos que tal condição vislumbra o atendimento do artigo 67, § 5º da LEI FEDERAL 14.133/2021, e o artigo 66 do Decreto Municipal 31/2021.
b) Deverão ser apresentadas cópias dos documentos dos veículos (CRLV do ano em exercício) individuais no nome e CNPJ da empresa.
c) Deverão ser apresentadas as documentações referentes ao registro no Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R/PR.
d) Comprovante de registro na ANTT (Certificado de Registro para Fretamento – CRF).
e) A licitante deverá apresentar Declaração de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, apresentará cópia autenticada das Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil (como condição para assinatura do contrato), vigente, atendendo a Portaria nº 140/02 (DSTC) com redação dado pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7340/10, com garantia única de acordo a categoria do veículo. A ciência da empresa acerca da notificação poderá se valer por qualquer meio, tais como telefone, e-mail, correspondência, jornal, entre outros, inclusive no mesmo dia da sessão de julgamento caso conste na ATA.
17.12. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços relacionados ao presente processo, sendo que a empresa CONTRATADA não poderá repassar a execução ou a responsabilidade dos serviços a terceiros.
17.13. Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança individuais em perfeito funcionamento para todos os passageiros.
17.14. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação.
17.15. Em caso de pane mecânica ou qualquer situação que impeça a continuidade da viagem, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Administração.
17.16. Antes de cada viagem, a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato o nome do motorista, placa do veículo e telefone para contato.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

O critério de julgamento deverá ser por item, ou seja, será dividido em partes específicas, cada qual representando um serviço de forma autônoma, razão pela qual aumentara a competitividade do certame, pois possibilitará a participação de vários fornecedores.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Será assegurado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 125/2016, ou legislação municipal que venha a substituí-lo.
Considerando que os valores estimados dos itens que compõem a presente contratação são superiores ao limite estabelecido para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, não será adotada a

participação exclusiva de MPE para os itens desta contratação. A participação no procedimento licitatório será aberta às empresas que atenderem às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas no edital, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na legislação aplicável.

Quanto ao âmbito local, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 125/2016 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à possibilidade de adoção de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, desde que presentes os requisitos e condições legalmente estabelecidos.

RADORIA
FOLHA
Nº 496
itura Mun. de

20. Reserva de Cota

Não se aplica a reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de fretamento, e não na aquisição de bens de natureza divisível.

Fica assegurada, contudo, a aplicação dos demais benefícios e do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 237/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Modelo de Execução do Objeto

22.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico efetuará a requisição dos serviços conforme sua demanda específica. Isto significa que, para todos os itens, será possível solicitar apenas uma fração dos serviços necessários, de acordo com a necessidade no momento;

22.2. Caso a empresa não consiga realizar os serviços na data prevista, deverá comunicar as razões com, no mínimo, 10 dias de antecedência. Isso permitirá a análise de qualquer pedido de prorrogação de prazo, exceto em casos de força maior ou circunstâncias imprevisíveis (caso fortuito);

22.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com um aviso prévio de 20 dias antes da data do evento;

22.5. Não será exigida a prestação de garantia contratual para os serviços a serem adquiridos, conforme especificado neste Termo de Referência.

22.6. A quilometragem percorrida será conferida pelo fiscal do contrato mediante análise do relatório do tacógrafo, roteiro previamente autorizado e demais documentos que comprovem a execução do serviço.

22.7. Somente será efetuado pagamento referente à quilometragem efetivamente realizada e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

23. Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
Já está descrito no item 16 deste termo.
II – A forma de pagamento do objeto contratado;
Já descrito no item 13 deste termo.
III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
Já descrito no item 13 deste termo.
V – as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:
  – Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, sendo:
  – Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  – Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
  – Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- Impedimento de licitar e contratar:
  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do

PROCURADORIA Prefeitura Mun. de C FOLHA Nº 50

contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento

Aline Rosa Kist
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico
em Exercício

Cianorte – PR, 25 de setembro de 2026

Aline Rosa Kist

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico em exercício

MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR

PEDIDO N° 5937

PEDIDO DE COMPRA

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 11

Registro de Preço: null

Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dotação	Fonte de Recurso
12001221220018208233390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
12003196910018208833390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para realização de projetos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Itens fracassados e deserto do processo n.º 106/2026.

Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	KILOMETRO	63117	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS conforme termo de referência.	6000	,00	,00
1	2	KILOMETRO	63118	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL conforme termo de referência.	4000	,00	,00

Valor Total: **R$,00 ()**

Data: 25/09/2026

Usuário Elaborador: Eva Isidoro da Silva

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Aline Rosa Kist
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico em Exercício

Responsável pela Demanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

COORDENADORIA
FOLHA nº 12

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC
Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o eventual transporte de pessoas, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC	

O REQUISITANTE é o agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la. A ÁREA TÉCNICA é o agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza. O(A) responsável pelo PLANEJAMENTO reúne(m) a(s) competência(s) necessária(s) à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado. Sendo assim, O(A) responsável pelo PLANEJAMENTO foi constituída de servidor dotado de conhecimento técnico-operacional sobre o objeto indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Entre os membros da EQUIPE DE PLANEJAMENTO da Secretaria de Educação, destaca-se na marcação abaixo, o(a) responsável por definir as condições para a pretensão, conforme as respectivas tarefas típicas de seu conhecimento e competência comum:

(x) ALANNA CRISTINA RODRIGUES ALBERTI, Coordenadoria de Almoxarifado: responsável por estimar os quantitativos de materiais (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, de expediente, etc), e controlar o recebimento desses produtos;

2. Descrição da Necessidade

Registra-se que os itens pertencentes ao lote 2 e 3 do processo n.º 106/2026 restaram frustrados, não sendo possível concluir a contratação pretendida por meio daquele procedimento. Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, com a revisão das condições e especificações anteriormente estabelecidas, a fim de viabilizar a contratação e assegurar o atendimento das demandas desta Secretaria.

A necessidade permanece, considerando que o Município não dispõe de frota própria suficiente e adequada para atender, de forma regular, às demandas de transporte para outras cidades visando atender os professores e demais servidores e autoridades da Secretaria de Educação na realização de cursos, palestras, entre outros objetivos.

Aliado a isso, ressalta-se que os transportes fretados são necessários em virtude dos ônibus patrimoniados na SMEC serem destinados ao uso escolar, não sendo razoável sua utilização fora dos limites do município.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

Para o objeto em questão, o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 pode ser acessado no site da transparência através do link: https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes/1311 , conforme o cód. PL **154**.

4. Requisitos da Contratação

Da Habilitação:

Considerando a natureza do objeto, em relação aos serviços, será necessário a capacidade técnica compatível com a demanda, portanto, a contratada deverá possuir expertise no ramo. Justificam-se tais exigências em razão do risco da execução, visto que, caso seja realizado por contratada sem a devida qualificação, poderá comprometer a sua própria segurança e dos usuários, bem como, poderá configurar

contratação às margens da lei.

Quando da assinatura do contrato, em regra não será admitida a subcontratação do objeto em questão, ressalvadas as hipóteses excepcionais e desde que a contratada justifique à situação e a submeta à previa anuência dos fiscais de contrato.

O procedimento para atender a demanda será dividida em itens, facultando-se aos interessados a participação em quantos itens forem de seu interesse.
A Contratada deverá manter as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços.
Não serão aceitos objetos em desacordo com as condições estabelecidas pela área requisitante.
No valor ofertado deverão estar computados todos os custos, encargos, despesas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre contrato, abrangendo, assim, todos os custos necessários à adequada execução do objeto da contratação.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
A Contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
Deverão ser obedecidas as exigências e normas de ordem sanitária, de produção, conservação, transporte e de comercialização; quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

Prazo de prestação ou de execução do objeto:
- Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante. O pedido de execução será comunicado à contratada com antecedência mínima de 5 dias da data da viagem, através de documento Oficial e/ou e-mail institucional. **Esse prazo poderá ser reduzido, conforme acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA em virtude de eventuais imprevistos.**
b) Os locais, base de saída e chegada, serão informados pelo setor administrativo da SMEC no momento da solicitação da viagem, podendo, inclusive, serem alterados de acordo com cada viagem e logística conforme solicitação.
c) Será fornecido pela SMEC, a lista de passageiros que utilizarão o transporte, sendo a mesma anexada junto ao pedido durante a execução contratual. Nela constará os nomes de cada passageiro, número do RG ou CPF, listagem de telefone dos mesmos e um contato para emergência e/ou responsável.
d) O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino determinados pela SMEC, quando da solicitação do serviço à CONTRATADA.
e) Em viagens cujo destino não necessite de retorno ao ponto de origem, ou seja, localizado nas imediações do Município de Cianorte, será permitido também o pagamento a CONTRATADA pela quilometragem referente ao retorno, que deverá ser calculada mediante a duplicação da distância percorrida até o desembarque dos passageiros. Este será verificado por meio de fotos do odômetro ou pelo disco de tacógrafo do veículo, juntamente aos demais documentos exigidos.

5. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades baseou-se no consumo dos anos anteriores e pretensão para os próximos 12 meses, e ainda, nos recursos orçamentários disponíveis.
As quantidades previstas estão descritas no mapa de formação de preços que faz parte integrante deste documento.

6. Levantamento De Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, o(a) responsável pelo PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou características:

FOLHA 03

I – O objeto demandado possui contratações similares realizadas pela própria Secretaria de Educação, bem como, por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
II – O pregão eletrônico é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;
III – Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;
IV – Não se aplica a hipótese de locação do objeto demandado;
V - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
VI - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
VII - A prestação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente prestação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.
VIII - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao cumprimento do objeto, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

FOLHA Nº 54
Prefeitura Mun. de

Diante essas premissas, em relação ao levantamento de mercado para mensurar qual o modelo de contratação seria mais vantajoso para a administração, após estudo sobre o caso, a Secretaria de Educação concluiu que, sob os aspectos de economicidade e melhor forma de execução, a contratação do objeto através de pregão eletrônico se revelou o método mais apropriado para atingir o resultado pretendido, conforme fundamentos e justificativas que passaremos a expor:
Cumpre registrar que no levantamento de mercado, a administração deve buscar outras formas de suprir sua demanda, e na medida do possível, deve comparar como as empresas privadas têm resolvido seus problemas.
Com efeito, visando evidenciar que a contratação do objeto (serviços de fretamento) por meio de pregão próprio revelou-se o meio mais eficaz para atender a demanda da Secretaria de Educação, podemos comparar o levantamento de mercado para outra natureza de objeto em que são possíveis várias formas de contratação. No caso, utilizaremos como exemplo ilustrativo a tese de qual forma é mais vantajosa para a '*manutenção dos veículos públicos*'.
Sobre a manutenção de veículos, sabe-se que no passado, alguns municípios licitavam a *mão de obra* e depois licitavam as *peças* em licitação separada. Por conseguinte, haviam casos da administração ficar sem a peça, ou sem o serviço. Depois passou-se a licitar os serviços e as peças em conjunto para evitar tais conflitos. Ademais, hoje em dia já se discute a terceirização através de *gestão de frotas* como forma de modernização e eficácia.
Ou seja, no caso do levantamento de mercado para a manutenção de veículos, a administração se viu diante 3 possibilidades, e somente após estudo dessas possibilidades é que pode definir qual o método seria mais vantajoso do ponto vista econômico e eficácia.
Ocorre que, no caso do objeto demandado (serviços de fretamento), cumpre registrar que nem todos os tipos de objetos podem se enquadrar nas mesmas condições do exemplo sobre o objeto para *manutenção dos veículos*. Sendo assim, há que se separar que nem todos objetos possuem outras formas de contratação no mercado. Assim, deve-se ponderar que:

a) Considerando no ramo de serviços de fretamento não existe possibilidade de outras formas de execução que não seja a contratação de fornecedor do ramo, logo, não há como avançar em outros métodos para suprir a necessidade da administração que não seja a realização do pregão;
b) Considerando que a administração não possui convênios (federal ou estadual) com Pregões ou Atas de Registro de Preços para eventual adesão por carona com outros entes públicos;
c) Considerando que, embora para alguns objetos de outras naturezas seja possível buscar outras formas atendimento no mercado para suprir a necessidade da administração, no caso do objeto demandado (serviços de fretamento), existe apenas a forma de prestação com fornecedor específico no mercado.
d) Considerando o levantamento pela Secretaria de Educação, o procedimento pela inexigibilidade não se mostra uma solução plausível em razão do desconhecimento de fabricante exclusivo para o objeto;
e) Considerando, de igual modo, ainda que os custos da contratação para a Administração em geral não ultrapassem o limite legal, não seria apropriado a realização de dispensa de licitação por valor, visto que o objeto em questão

deve ser previsto como parte do planejamento municipal para que a execução seja precedida de licitação, de modo a afastar o fracionamento das despesas através de várias dispensas de licitação.

Nesse sentido, quanto à forma de contratação, tendo em vista que se trata de uma demanda rotineira e constante da Secretaria de Educação, o(a) responsável pelo planejamento, diante todas as evidências alegadas, orienta pela manutenção da prática institucional de licitação no formato pregão, na forma eletrônica. Isto porque, existem múltiplos prestadores/fabricantes no mercado capazes de atender a necessidade almejada pela Secretaria de Educação, que por sua vez proporciona uma efetiva competição com provável redução dos custos, logo, a solução apresentada através da modalidade pregão mostrou-se a mais viável para atender a necessidade do objeto sem desperdício do dinheiro público, pois o quantum empenhado dependerá da necessidade. A Administração Pública está obrigada a zelar pelo bem público, além de ser responsável por regular a gestão dos recursos públicos orçamentários e financeiros, em consonância ao princípio da economicidade.

Conclusivamente, a contratação mediante licitação, especificamente na modalidade pregão menor preço, emerge como a solução mais eficaz para a administração pública municipal. Esta abordagem proporciona competitividade entre os fornecedores, garantindo que a escolha recaia sobre a proposta mais vantajosa economicamente. O pregão, ao privilegiar a oferta com o menor preço, promove a eficiência na gestão de recursos públicos, assegurando uma aquisição financeiramente responsável. Além disso, a transparência inerente ao processo licitatório contribui para a integridade e legitimidade das transações, alinhando-se aos princípios da administração pública e fortalecendo a confiança da comunidade na utilização dos recursos municipais.

Sendo assim, considerando que não se mostra viável a Secretaria de Educação executar o objeto por meios próprios, portanto, ratifica-se que a única forma de contratação do objeto citado é a realização do pregão.

ASSESSORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 55
Prefeitura Mun. de Cianorte

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

A pesquisa de mercado originária foi realizada pela Secretaria Municipal de Esportes.

8. Descrição da Solução como um Todo

8.1. Veículos adequados: Veículos confortáveis, com manutenção regular e apropriados para garantir o transporte seguro de atletas, alunos e demais participantes dos projetos. Esses veículos podem variar de vans a ônibus, dependendo da necessidade e quantidade de passageiros;
8.2. Capacidade de transporte: Veículos com capacidade adequada para atender ao número de passageiros previsto em cada viagem, conforme a demanda específica de cada evento ou competição;
8.3. Pontualidade: Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, tanto para a partida quanto para o retorno, levando em consideração a relevância dos eventos esportivos e competições, que dependem da pontualidade dos transportes;
8.4. Resultado esperado: Garantir a eficiência no transporte dos participantes, proporcionando conforto e segurança, além de cumprir os horários planejados para que as atividades ocorram sem atrasos;
8.5. Manutenção dos veículos: Caso seja necessária qualquer manutenção ou assistência técnica nos veículos utilizados, a responsabilidade será inteiramente da empresa contratada, visto que os veículos não pertencem à frota oficial do município;
8.6. Motoristas: Não haverá a necessidade de capacitação de servidores municipais para a execução do serviço de transporte, uma vez que os motoristas serão funcionários da empresa contratada, já devidamente habilitados e capacitados para tal função;
8.7. Ciclo de vida dos serviços: O ciclo de vida dos serviços serão válidos durante a vigência do processo licitatório.
8.8. A empresa contratada deverá disponibilizar veículo substituto em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade da viagem, garantindo que não haja interrupção na prestação do serviço.

Solução:
Simples (x)
Composta ( )
No caso do objeto em tela, trata-se de solução simples, visto que a administração não dependerá de outras contratações complementares para a efetivação e funcionamento do bem a ser adquirido.
Garantia Contratual:
Sim ( )
Não (x)

Modelagem de Contratação:
Conforme levantamento pela Secretaria de Educação, o procedimento pela inexigibilidade não se mostra uma solução plausível em razão do desconhecimento de prestador exclusivo para o objeto.

De igual modo, ainda que os custos da contratação para a Administração em geral não ultrapassem o limite legal, não seria apropriado a realização de dispensa de licitação por valor, visto que o objeto em questão deve ser previsto como parte do planejamento municipal para que a aquisição seja precedida de licitação, de modo a afastar o fracionamento das despesas através de várias dispensas de licitação. Nesse sentido, considerando que existem múltiplos prestadores/fabricantes no mercado capazes de atender a necessidade almejada pela Secretaria de Educação, que por sua vez proporciona uma efetiva competição com provável redução dos custos, logo, a solução apresentada através da modalidade pregão mostrou-se a mais viável para atender a necessidade do objeto sem desperdício do dinheiro público, pois o quantum empenhado dependerá da necessidade. A Administração Pública está obrigada a zelar pelo bem público, além de ser responsável por regular a gestão dos recursos públicos orçamentários e financeiros, em consonância ao princípio da economicidade.

Para os itens que eventualmente não informar expressamente a garantia mínima, os serviços deverão possuir garantia legal nos termos da Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a proteção ao consumidor, ou prazo do fabricante/prestador caso esse seja superior, ficando ainda o contratado vinculado à assistência técnica e obrigatoriedade de prestar manutenção pelo período legal (*nos casos em que o produto/serviço demandar*), inclusive, será garantido eventuais inspeções e diligências quando for aplicável.
A contratação deverá obedecer aos requisitos descritos, especialmente as normas de segurança e higiene sanitária, disponibilizando os serviços no dia e hora designado pela fiscalização, para recebimento provisório do objeto.

FOLHA Nº

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

9.1. Haverá agrupamento de item(ns) para formação de lote(s)? Sim( ), ou Não(X).
O procedimento para atender a demanda será dividida em itens, facultando-se aos interessados a participação em quantos itens forem de seu interesse. Com efeito, pela natureza do objeto, e considerando que a formação de lote é a exceção (o que não é o caso), dessa forma, o julgamento deverá ser realizado por itens dissociados uns dos outros, de modo a afastar o julgamento global.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação encontra respaldo no interesse público, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, além da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, utilizando-se dos recursos públicos de maneira produtiva, com a otimização dos recursos econômicos na busca dos melhores resultados e índices de eficiência.

O serviço de transporte para outras cidades atenderá os professores e demais servidores e autoridades da Secretaria de Educação na realização de cursos, palestras, entre outros objetivos.
Aliado a isso, ressalta-se que os transportes fretados são necessários em virtude dos ônibus patrimoniados na SMEC serem destinados ao uso escolar, não sendo razoável sua utilização fora dos limites do município.

Pretende-se alcançar os seguintes resultados:
- atendimento integral das solicitações de transporte;
- redução de cancelamentos de viagens por indisponibilidade de veículos;
- segurança dos passageiros durante todo o percurso;
- cumprimento dos horários estabelecidos;
- otimização dos recursos públicos mediante contratação por demanda.

11. Providências Prévias ao Contrato

Para a abertura e formalização deste processo foram adotadas práticas embasadas em uma "Planilha de Formação de Preços". Este procedimento incluiu uma abrangente pesquisa de mercado, englobando consulta a outros órgãos governamentais, Banco de Preços, Potenciais Fornecedores/Prestadores, entre outras fontes de mercado.
Considerando a natureza do objeto, no presente caso não se mostra fundamental apontar eventuais ações a serem executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, visto que não será necessário realizar intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, ou capacitação de servidores para correta fiscalização e gestão.

Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar a execução, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação.

12. Contratações Correlatas/Interdependentes

Eventuais contratações interdependentes não se aplica ao caso concreto, pois a prestação será realizada pela contratada, não havendo necessidade de subcontratações ou contratações correlatas, tendo em vista que a empresa vencedora deverá possuir capacidade compatível com a demanda pleiteada.

13. Impactos Ambientais

Dispensa-se a minuta de eventual risco ambiental, pois, sob a ótica da dimensão ambiental e da sustentabilidade, a presente contratação não possui características relevantes ao ponto de provocar impacto ambiental.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 57

14. Posicionamento Conclusivo

Considerando o caso concreto para a execução do objeto destacado, quando elaborado o ETP, conclui-se que a licitação demonstra plena compatibilidade com a demanda, vez que caracterizam serviços simples e sem complexidades acessórias.

Portanto, considerando que os estudos indicam que a adoção da modalidade licitatória pregão não representa prejuízo abstrato ou contradição legal para suprir a necessidade do objeto, nesse contexto, os fundamentos inclinam-se para a solução através da contratação pelo pregão.

Conclusivamente, os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.
Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 7/10/2026.

Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC

ETP por: ALANNA CRISTINA RODRIGUES ALBERTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC

2. Modalidade

Pregão Eletrônico
Justificativa fática para a adoção da Modalidade por Pregão Eletrônico:
O art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, determina que: "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo".
No mesmo sentido o art. 29 estabelece que o pregão deverá ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
A escolha por Pregão Eletrônico deve-se a maior abrangência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, já que não necessita que a empresa se locomova fisicamente a este município, atingindo assim o princípio da competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de reduzir o tempo gasto para a contratação, incitando a competição entre os fornecedores, desburocratizando o processo aquisitivo, e obtendo maior controle gerencial das despesas.

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

(x) Sistema de Registro de Preços
( ) Aquisição Comum
O registro de preços se justifica em razão de não ser possível precisar a quantidade exata que será utilizada. Logo, será necessário que os itens sejam contemplados na Ata de Registro de preços para proporcionar a aquisição futura de forma parcelada.
Adoção do Sistema de Registro de Preços:
– Decreto 1856/2023, art. 3º O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado, preferencialmente:
I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Justificativa fática para a adoção do sistema de Registro de preços:
Bens e serviços comuns são produtos/serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitam de avaliação minuciosa e são encontrados facilmente no mercado, como ocorre no presente processo. A adoção da modalidade de registro de preço é necessária como pressuposto da efetivação do princípio da economicidade, visto que a aquisição é estimativa, uma vez que o consumo é variável com base na demanda de cada produto/serviço. A ata de registro de preço possui vigência que reduz a quantidade de processos licitatórios gerando economia para o município e garante uma constância no atendimento da Administração.
A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

> §1° Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
>
> §2° Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata desde que este fornecimento não prejudique as obrigações

PROCURADORIA JU
FOLHA
Min. de C

anteriormente assumidas.
A solução tem como finalidade garantir o objeto para que, em um momento posterior, seja adquirido/ prestado pelos preços registrados e contratado quantas vezes for necessário, a fim de evitar que a administração pública faça sucessivas licitações para contratação do mesmo produto/serviço (conforme o caso).

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa visando a prestação de serviços de fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o eventual transporte de pessoas, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 59
Prefeitura Mun. de C

5. Natureza do Objeto

(x) Serviço Comum – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como bem ou serviço comum para fins de aplicação da modalidade Pregão.
( ) Bem/Serviço Especial. Para o objeto caracterizar-se como especial, exige-se solução personalizada de características únicas, não sendo facilmente descritas e delimitadas, apresentando apenas características genéricas e especificações mínimas que deverão ser atendidas.

6. Especificação do(s) Serviços - Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Item	Cód.	Qtd	Un	Descrição	Vlr. Un.
1	63117	10.000	KM	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS devendo conter: – Capacidade mínima para 28 lugares; – Poltronas reclináveis; – Ar-condicionado; – Equipamento multimídia, bagageiro e carregador de celular.	R$ 9,14
2	63118	10.000	KM	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL, devendo conter: – Capacidade mínima para 44 lugares; – Poltronas reclináveis; – Ar-condicionado; – Banheiro; – Equipamento multimídia, bagageiro e carregador de celular; – Frigobar com água mineral.	R$ 11,91

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

Por fim informamos que o mapa de riscos encontra-se anexo a este documento.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de **R$ 210.500,00** (duzentos e dez mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apresentados no mapa de formação de preços em anexo.
Os valores são meramente estimados, portanto, o pagamento dependerá do ateste efetivo dos serviços prestados, oportunidade em que os valores corresponderão ao resultado efetivo produzido pela empresa.

10. Local de Prestação

Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pela Secretaria Municipal de

Educação de Cianorte – SMEC, que se localiza no Centro Cívico 100, Cep. 87.200-127 em Cianorte/PR.

11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

Red	Programatica	Fonte
289	09.001.12.122.0010.2.053.3.3.90.33.00.00 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	104
324	09.002.12.361.0010.6.002.3.3.90.33.00.00 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	103

Consoante aos recursos financeiros da demanda, esses serão custeados com fonte própria do Município de Cianorte.

12. Prazos de Vigência e Execução

12.1. O prazo de execução e de vigência será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021. Ademais, os prazos de vigência e execução poderão exaurir-se antecipadamente, uma vez que os itens em questão representam parcelas que restaram desertas ou fracassadas no Pregão Eletrônico nº 106/2026. Dessa forma, considerando que ainda existem itens de mesma natureza vigente no respectivo pregão, logo, mostra-se razoável respeitar o limite de prazo de execução e vigência, pois, com essa medida, será garantido a unificação deste processo em licitações futuras, evitando o descompasso dos itens da mesma categoria do objeto que ainda estão vigentes no PE 106/2026.
12.2. Em eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será conferido até **10 dias úteis** para análise e resposta pela administração, a contar da apresentação do protocolo pelo Contratado.
12.3. Da prorrogação, alteração ou atualização dos preços registrados:
12.3.1. Com base no artigo 153 do Decreto Municipal nº 31/2023, a Ata SPR poderá ser prorrogada por igual período de 1 ano, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, observado a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
12.3.2. Com base no artigo 156 do Decreto Municipal nº 31/2023, os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
12.4. Quanto ao reajuste da ata de registro de preços e sua validade, estabelece-se um período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses. O reajuste, ao final dos primeiros 12 meses, será calculado com base em índices previamente estipulados pela municipalidade. Essa abordagem busca assegurar a transparência, eficiência e conformidade com as normativas aplicáveis ao processo licitatório em questão. As demais exigências, como objeto, especificações da aquisição, prazos, locais, garantias e justificativas, encontram-se minuciosamente descritas neste Termo de Referência.
12.5. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até **15 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com as medições e o resultado efetivamente produzido, sob a supervisão e concordância do fiscal de contrato, ocasião em que será analisado caso a caso a real necessidade, ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
a) negativa de débito de FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

13.2. Quanto à prestação de serviço, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas estão em conformidade com o termo de referência originário, oportunidade em que será confrontada as es-

pecificações com o que será desenvolvido. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, a empresa poderá ter que refazê-lo (*quando for viável*). Caso se negue em refazer, dependendo do grau de prejuízo atribuído à administração somado a falta da apresentação de justificativa plausível pela empresa, a mesma poderá se sujeitar às sanções previstas no termo do qual teve origem.

13.2. Na prestação do objeto, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas está em conformidade com o termo de referência originário, oportunidade em que será confrontada as especificações com proposta da contratada. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo (quando for tecnicamente viável), sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas no termo do qual teve origem.
13.3. Embora para alguns objetos se aplique a previsão de recebimento provisório e definitivo, no caso do objeto demandado, não se mostra pertinente essa condição, visto que a natureza do objeto não deve ser confundida com outras espécies de objetos, como por exemplo: a aquisição de um equipamento que deve ser recebido provisoriamente até que a administração conclua por sua total aceitabilidade técnica e consequente recebimento definitivo. A propósito, o recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. Sendo assim, considerando que o objeto trata de um serviço que não compreende "*aparelhos sujeitos de verificação de funcionamento e produtividade*", portanto, no presente caso não será adotado o recebimento provisório e definitivo.

13.4. Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção do contrato.
13.4.1. Entende-se por glosa, a medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória, tendente a viabilizar dois objetivos:
I - GLOSA-AJUSTE: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto.
II - GLOSA-RETENÇÃO: caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto, a Administração, em caráter cautelar, poderá se valer da "glosa" para viabilizar o ressarcimento do desconto a ser realizado em pagamentos futuros.
13.5. A atestação de conformidade do objeto caberá ao fiscal de contrato definido..
13.6. Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do fornecimento, entre o gestor ou fiscal do contrato e o preposto da contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

14. Existência de Licitação Anterior

Pregão Eletrônico nº 7/2025; 106/2026.

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

Em cumprimento do disposto no art.7 da lei 14.133/2021 e ao disposto nos artigos 7º,8º,9º do Decreto Municipal 31/2023 no âmbito da Secretaria de Educação ficam designados:

Da Gestão do Contrato:
A gestão do Contrato será atribuída à servidora:
ALANNA CRISTINA RODRIGUES ALBERTI, Coordenadoria de Almoxarifado, RG ***.***47-9, CPF ***.***.339-07, e-mail: compras.educacao@cianorte.pr.gov.br ., Matrícula nº 5401334.

Da Fiscalização do Contrato:
A Fiscalização do Contrato será atribuída ao(s) servidor(es):
Gislene Borges Gomes da Silva; Supervisão de Compras e Recursos Humanos; CPF ***.***.339-26, <compras.educacao@cianorte.pr.gov.br>; telefone 44 3619-6313, Matrícula nº 5359701.

17. Requisitos da Contratação

17.1. Da qualificação técnica:

a) Atestado de execução e/ou declaração de execução, de no mínimo, um serviço semelhante de cada item relacionado no objeto do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante.

Parágrafo primeiro: Com fulcro no § 5º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021, a empresa deverá comprovar através da apresentação de documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a mesma (pessoa Jurídica) já prestou serviços relacionados ao objeto desta licitação à entidade pública ou privada, devendo tal documento demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de **1 (um) ano**, bem como deve o documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço, nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento, contendo ainda a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.

Parágrafo segundo: Os atestados poderão ser substituídos por termos de contrato ou notas fiscais, sempre abrangendo a execução do objeto compatível ao licitado, podendo, em qualquer dos casos, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação realizar diligências para a confirmação das informações.

Parágrafo terceiro: Quanto aos critérios para a exigência dos atestados, registramos que tal condição vislumbra o atendimento do artigo 67, § 5º da LEI FEDERAL 14.133/2021, e o artigo 66 do Decreto Municipal 31/2021.

b) Deverão ser apresentadas cópias dos documentos dos veículos (CRLV do ano em exercício) individuais no nome e CNPJ da empresa.

c) Deverão ser apresentadas as documentações referentes ao registro no Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R/PR.

d) Comprovante de registro na ANTT (Certificado de Registro para Fretamento – CRF).

e) A licitante deverá apresentar **Declaração** de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, apresentará cópia autenticada das Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil (**como condição para assinatura do contrato**), vigente, atendendo a Portaria nº 140/02 (DSTC) com redação dado pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7340/10, com garantia única de acordo a categoria do veículo. A ciência da empresa acerca da notificação poderá se valer por qualquer meio, tais como telefone, e-mail, correspondência, jornal, entre outros, inclusive no mesmo dia da sessão de julgamento caso conste na ATA.

17.2. Da exigência de amostra: Não há.

17.3. Critérios de Sustentabilidade:

a) A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

b) A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

c) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

d) A contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

17.4. Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do Decreto Municipal 31/2023):

Quando da assinatura do contrato, em regra não será admitida a subcontratação do objeto em questão, ressalvadas as hipóteses excepcionais e desde que a contratada justifique à situação e a submeta à previa anuência dos fiscais de contrato.

17.5. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que possua como objeto social ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas, neste termo de referência, edital, e legislação aplicável.

17.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

17.7. Para os itens que eventualmente não informar expressamente a garantia mínima, os serviços deverão possuir garantia legal nos termos da Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a proteção ao consumidor, ou prazo do fabricante/prestador caso esse seja superior, ficando ainda

...ORIA
FOLHA
Nº 12

o contratado vinculado à assistência técnica e obrigatoriedade de prestar manutenção pelo período legal (*nos casos em que o produto/serviço demandar*), inclusive, será garantido eventuais inspeções e diligências quando for aplicável;
17.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
17.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
17.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
17.11. Cumprir o prazo indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
17.12. A vencedora comprometer-se-á a dar total garantia dos itens prestados, e às suas expensas, de qualquer condição fora das especificações, verificado pelo fiscal de contrato, bem como, se obriga a refazer o(s) serviço(s) executado(s) com falha e/o defeito em até 10 (dez) dias, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.
17.13. O Fiscal do contrato não aceitará qualquer serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA refazê-los quando for necessário, sob pena de aplicação das sanções legais.
17.14. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (*ou em relatório avulso anexo*); as informações obrigatórias sobre a descrição do objeto, identificando expressamente, quando for possível:

* *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato: xxx*
* *Nome do Local, endereço e data de execução: xxx*
* *Número do Pregão e respectivo contrato: xxx*

17.15. No presente certame não será exigida garantia contratual.
17.16. No certame será vedada a participação de consórcios, visto que a aceitação de consórcios mostra-se pertinente somente às licitações de grande vulto e complexidade, o que não é o caso.
17.17. A escolha da modalidade para seleção, dada a natureza de itens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, será conduzida por meio do Registro de Preços. A fiscalização por esta municipalidade será realizada no momento da prestação, sendo atribuição de servidores designados como Fiscais durante a vigência da Ata.
17.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
17.19. A empresa deverá, quando for o caso, fornecer aos funcionários que participarão dos serviços, todos os equipamentos (EPI) na forma do que orienta a legislação para a execução dos serviços. A execução dos serviços deve ficar a cargo de uma equipe profissional com treinamento especializado, devendo esses profissionais utilizarem aparatos de segurança e seguir os manuais de boas práticas para evitar acidentes ou danos ao patrimônio, inclusive, deve adotar critérios de segurança previstos na legislação vigente para os empregados, isentando a SMEC de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

17.20. Caberá à vencedora do certame observar e atender as seguintes condições:
a) Em viagens que exigirem uma ou mais pernoites, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA arcar com todas as despesas do (s) veículo (s), bem como alimentação e hospedagem dos motoristas.
b) Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção, pedágio e operação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
c) Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos, bem como verificação se não há infração nas CNH´s dos motoristas.
d) Fica terminantemente proibido o uso de álcool e de fumo durante o período do transporte, bem como no interior dos veículos.

FOLHA Nº 63

e) Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente em relação a lanternagem, motor e mecânica.
f) A manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus e acessórios e tudo o que for pertinente aos veículos será por conta da empresa CONTRATADA.
g) Cumprir a carga horária estabelecida pela SMEC, ou seja, tanto o horário de saída e retorno previstos, conforme o horário do evento, incluindo dias úteis, não uteis, recessos, feriados, etc.
h) Caberá a CONTRATADA realizar a troca dos veículos e/ou motoristas que não atenderem os padrões dos serviços contratados, ou desobedecerem ordens da CONTRATANTE.
i) Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio e aprovação da SMEC.
j) A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento de eventuais multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Cianorte.
k) A empresa CONTRATADA deverá cumprir TODAS as exigências prevista no Capítulo II (COMPETÊNCIAS), Capítulo III (NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA) e Capítulo XIX (CRIMES DE TRANSITO) descritas na Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 (CTB).
l) O veículo deve possuir obrigatoriamente seguro contra riscos e acidentes e registro no DER – Paraná e na ANTT, deverá estar em bom estado de conservação.
m) A empresa deverá cuidar pela limpeza interna e externa do veículo.
n) A empresa deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico e os motoristas deverão estar uniformizados, possuir habilitação pertinente ao veículo que conduzirão e ter bons antecedentes.
o) A empresa deverá preparar seus funcionários para auxiliar no transporte, embarque e desembarque.
p) A contratante deverá apresentar para a SMEC ao final de cada viagem a foto do odômetro do veículo, ou a cópia do(s) Disco(s) do Tacógrafo Rodado, visando a comprovação do registro da distância percorrida num determinado período de tempo, as variações de velocidade, e as paradas realizadas durante a viagem.
q) O trajeto prévio de cada viagem será disponibilizada pela SMEC para a CONTRATADA por meio de documento Oficial e/ou e-mail institucional, onde a mesma deverá cumpri-lo rigorosamente, exceto em caso de imprevistos e/ou emergências, por exemplo: acidentes, interdições na pista etc.
r) Os motoristas do transporte deverão estar trajados adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá).
s) Os motoristas deverão conduzir os passageiros até o destino final sem interrupção voluntária da viagem, exceto em caso de emergências imprevistas.
t) A CONTRATADA deverá permitir a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocando os mesmos a disposição da SMEC, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
u) A CONTRATADA deverá exigir com que o (s) motorista (s) cumpram com o atual Código de Trânsito Brasileiro, na qual dita todas as normas aplicadas a condução de veículos automotores bem como regras de boa conduta e direção.
v) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
w) O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste instrumento.

FOLHA Nº 64
Prefeitura Mun. de Cianorte

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Em relação ao parcelamento ou não, a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente Estudo Técnico Preliminar.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Considerando a natureza do objeto, solicitamos que o certame para os itens cujos valores não superem R$ 80.000,00 sejam exclusivos às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do que orienta a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, bem como sejam aplicados os benefícios do Decreto Municipal nº 125/2016.

Na hipótese de o presente certame restar **deserto** ou **fracassado** quanto à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Administração poderá republicar o edital com a previsão de **ampla concorrência**, admitindo-se a participação de empresas de médio e grande porte, com fulcro no **artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, aproveitando-se todos os atos e peças técnicas já instruídos no processo.

20. Reserva de Cota

Não se aplica.

21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 237/2021, declara-se que a demanda dos serviços não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade a qual se destina.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 65
Prefeitura Mun.

22. Modelo de Execução do Objeto

22.1. Prazo de prestação ou de execução do objeto:

- Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante. O pedido de execução será comunicado à contratada com antecedência mínima de 5 dias da data da viagem, através de documento Oficial e/ou e-mail institucional. **Esse prazo poderá ser reduzido, conforme acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA em virtude de eventuais imprevistos.**

b) Os locais, base de saída e chegada, serão informados pelo setor administrativo da SMEC no momento da solicitação da viagem, podendo, inclusive, serem alterados de acordo com cada viagem e logística conforme solicitação.

c) Será fornecido pela SMEC, a lista de passageiros que utilizarão o transporte, sendo a mesma anexada junto ao pedido durante a execução contratual. Nela constará os nomes de cada passageiro, número do RG ou CPF, listagem de telefone dos mesmos e um contato para emergência e/ou responsável.

d) O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino determinados pela SMEC, quando da solicitação do serviço à CONTRATADA.

e) Em viagens cujo destino não necessite de retorno ao ponto de origem, ou seja, localizado nas imediações do Município de Cianorte, será permitido também o pagamento a CONTRATADA pela quilometragem referente ao retorno, que deverá ser calculada mediante a duplicação da distância percorrida até o desembarque dos passageiros. Este será verificado por meio de fotos do odômetro ou pelo disco de tacógrafo do veículo, juntamente aos demais documentos exigidos no presente Termo de Referência.

23. Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 16 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 13 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório (**quando for o caso**), na forma descrita no item 13 deste termo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo (**quando for o caso**); na forma descrita no item 13 deste termo.

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:

  – Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- Multa, sendo:

  - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

  - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

  - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

- Impedimento de licitar e contratar:

  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

FOLHA Nº 66

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PROCURADORIA JU... FOLHA Nº 67 Prefeitura Mun. de C...

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte – PR, 7/10/2026

Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

PROCURADORIA JURÍ
FOLHA
Nº 68
Prefeitura Mun. de Cian

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação

MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.
Por tal, em atenção aos artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fim de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo	
Objeto	Contratação de empresa visando a prestação de serviços de fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o eventual transporte de pessoas, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.

FOLHA Nº 69

Em relação ao **MAPA DE RISCOS**, a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC pondera que:

Considerando que o mapa de riscos revela-se mais comum em objetos de natureza complexa, ou seja, onde existe de fato a necessidade de suporte à Matriz de Controle e Quadro de Análise de Riscos, a exemplo das obras de engenharia de grande vulto, ou a prestação de serviços complexos que não se caracterizam como comuns; ou ainda, aos objetos passíveis de inovação ou soluções metodológicas ou tecnológicas (o que não é o caso da presente contratação);

Considerando que o mapa de riscos não se confunde com situações de riscos genéricos inerentes a quase todos os tipos de processos licitatórios. Ou seja, existem riscos administrativos rotineiros em que os servidores públicos podem suprir o conflito de ofício em razão de sua competência e amplo conhecimento de procedimentos para soluções de problemas comuns do cotidiano, os quais destacamos alguns exemplos:

a) Quanto ocorre o mero atraso da entrega por um fornecedor, a medida de resposta do fiscal de contrato, é notificar a empresa para cumprir as condições contratuais, sob pena de abertura de processo administrativo e extinção contratual;
b) Falta de empresas interessadas ou habilitadas (licitação deserta ou fracassada). Medida de resposta: Readequação dos termos do edital e republicação; eventual dispensa de licitação, se for o caso, com justificativa legal,
c) Propostas com valores inexequíveis (preço muito baixo). Medida de resposta: Desclassificação da proposta ou aplicação de penalidades contratuais, com convocação da segunda colocada.
d) Qualidade inadequada do serviço prestado. Medida de resposta: Aplicação de advertências, multas e, em caso de reincidência, rescisão contratual;
e) Descumprimento do cronograma. Medida de resposta: Aplicação de sanções previstas no contrato; eventual substituição da empresa.

Nesse contexto, o Professor Jandeson (*Membro da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU*) manifestou que:

"O mapa de riscos é exceção, e não regra! Órgão que faz mapa de riscos para tudo está acabando com a gestão de riscos! O ETP já faz a análise de riscos adequada para a maioria das contratações. O mapa de riscos deve ser feito apenas para contratações vultosas, complexas, ou com maior apetite de risco!"

Da mesma forma, O Manual de Licitações do TCU deixa claro:

"O estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação. Cada etapa do estudo permite à equipe de planejamento antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão.

Ao final do ETP, a equipe consegue avaliar a adequabilidade da solução escolhida ao atendimento da necessidade que desencadeou a contratação, dimensioná-la para o atendimento da necessidade (definir as quantidades da solução adequadamente), estimar os seus custos e benefícios, identificar as medidas necessárias para implementá-la, e concluir se é viável e justificável a sua contratação.
No entanto, há riscos relevantes que não serão tratados no âmbito do ETP ou do planejamento definitivo (termo de referência/projeto básico e edital) e que, portanto, precisarão ser registrados durante o processo de planejamento e gerenciados ao longo dos processos de seleção do fornecedor e de gestão do contrato.
Esses riscos podem estar relacionados ao processo licitatório (ou ao processo de contratação direta), às providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, à gestão do futuro contrato, ou aos resultados pretendidos com a contratação.
Assim, sempre que for necessário, a gestão de riscos da contratação poderá ser formalizada no mapa de riscos (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, VERSÃO 2.0, Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência, 2024, P. 283-284)".

FOLHA Nº 70

Conforme entendimento do TCU, os casos de situações de riscos superficiais que fazem parte da rotina de praticamente todos certames licitatórios poderiam ser dispensados, contanto que sejam expressos no mapa os riscos reais que tenham nexo direto com o objeto pretendido, de modo que seja analisado um risco concreto e a possível solução para o mesmo.

Além disso, existem alguns tipos de riscos que, em razão de sua natureza, somente podem ser mensurados quando efetivamente ocorrerem, sendo que a medida de resposta dependerá de uma análise crítica do caso concreto. Por exemplo, um risco administrativo muito comum, diz respeito à variação dos preços de mercado atrelados ao teto máximo dos editais de licitação. Não à toa, esse tipo de risco é sagradamente evidenciado na parte final de todos relatórios de pesquisa de mercado da SMEC, cujo documento faz uma ressalva de que, caso se materialize o risco de "*ausência de parâmetros para aferição do preço de mercado do objeto demandado*", os reflexos negativos dessa ausência poderia, em tese, apresentar um valor desconexo do preço real de mercado. Portanto, nesse caso específico, a medida de resposta para a eventual ocorrência desse risco é expressa da seguinte forma:

> "*visando garantir a coerência e a transparência sobre a pesquisa de preços, em relação aos preços finais definidos para o teto máximo do edital, caso eventualmente sejam apresentados novos preços indicando que o valor aplicado no mapa de preços destoa da realidade, a Secretaria Municipal de Educação não descarta a possibilidade de examiná-los para equilibrá-los com os preços de mercado*".

Isto posto, ainda que a presente contratação possua baixa complexidade, sendo também isenta de inovação ou soluções metodológicas ou tecnológicas, a área requisitante considera viável adotar os seguintes riscos reais inerentes ao objeto:

2. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 01	**Após a assinatura da Ata SRP, há probabilidade da empresa vencedora condicionar à assinatura do contrato a adoção pela Administração de equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.**				
Probabilidade	( ) Raro	( ) Pouco provável	( ) Provável	(x) Muito provável	( ) Praticamente certo
Impacto	( ) Muito baixo	( ) Baixo	( ) Médio	(x) Alto	( ) Muito Alto
Dano(s)	**A eventual recusa da empresa em assinar o contrato sob o pretexto de aumento dos preços registrados, importa em atrasos na prestação dos serviços, e dependendo da natureza do objeto, o atraso pode causar graves prejuízos à Administração ou à coletividade.**				

3. Medidas Preventivas

Nos termos do art. 198 do Decreto Municipal 31/2023, os órgãos da Administração Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar e monitorar os processos licitatórios e seus respectivos contratos, com o intuito de:
I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e sufi ciente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

FOLHA Nº 21
Prefeitura Mun. de C

4. Medidas de Resposta

De maneira geral, a Administração tem observado que algumas empresas assinantes das Atas de Registros de Preços, acabam ofertando lances excessivamente reduzidos para vencer o certame. Trata-se de uma manobra já conhecida nas licitações públicas, cujas licitantes de má-fé reduzem os preços em níveis inferiores aos praticados pelo mercado com a clara intenção de, após sagrarem-se vencedoras, solicitar o equilíbrio dos preços registrados.

A propósito, tal artimanha já foi desvendada pelo Analista de Controle junto ao Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, o Sr. Fernando Aquino Scaliante, o qual cita na Escola de Gestão Pública do TCE/PR - Nova Lei de Licitações | Episódio 2 | Princípios e Diretrizes; 1h:31m:38s, que:

> *"(...) na minha visão há uma violação ao princípio da razoabilidade, principalmente em relação aos preços orçados com o de mercado, e os preços das propostas com os preços orçados, que muitas vezes podem desequilibrar a competição, e muitas vezes beneficiar um ou outro fornecedor de alguma forma por fixar preços orçados muitas às vezes muito abaixo do preço de mercado ou muito elevados acima do mercado. Principalmente os abaixo de mercado que só vai conseguir cumprir aquela licitante que tenha interesse no procedimento, mas que depois no andar desse procedimento ela é favorecida de alguma forma pelo gestor (Fernando Aquino Scaliante)".*

Uma das principais consequências negativas dessa manobra, é que, os preços excessivamente reduzidos (inexequíveis) refletem em prejuízos futuros, por exemplo, a Administração é obrigada a utilizá-los na pesquisa de preços para nos próximos pregões em atendimento ao inciso II do artigo 23 do Decreto Municipal 83/2023, ocasião em que os preços excessivamente reduzidos podem influenciar o teto máximo do edital para baixo, aumentando substancialmente a probabilidade dos itens restarem desertos.

Neste cenário, é inequívoco que essa prática, além de causar constantes transtornos para a Administração, também viola o princípio da isonomia, vez que as empresas sérias que competem no pregão costumam ofertar lances condizentes com a realidade do mercado, mas em virtude das empresas mal intencionadas, acabam perdendo a disputa.

Outra consequência negativa dessa manobra, por exemplo, é que, quando a Administração solicita a assinatura do contrato, algumas empresas assinantes das Atas de Registros de Preços estão se aproveitando da urgência e necessidade do serviço para solicitar o aumento dos preços registrados, justo no momento que a Administração mais precisa. Deve-se sopesar que, quando a Administração solicita o objeto, ela o faz porque o mesmo está precisando do serviço.

Embora a alteração ou atualização dos preços registrados seja uma prerrogativa legal imposta pelo artigo 156 do Decreto Municipal nº 31/2023, algumas empresas têm se furtado em apresentar justificativa plausível para o pedido de equilíbrio econômico-financeiro, e para agravar a situação, elas o fazem quan-

do a Administração solicita a assinatura do contrato, sendo que tal atitude tem causado uma demora substancial para a execução do objeto, e em alguns casos, as Atas de Registro de Preços acabam caducando em razão de expirar o prazo de vigência. Insurge-se que tal artimanha (*de se recusar a assinar o contrato até que seja concedido o aumento dos preços da ata*), em tese, pode caracterizar uma coação de má-fé das empresas.

Com efeito, se for verificado a ocorrência desse tipo de embaraço, ou seja, das empresas retardarem o momento (*quando a Administração solicitar o contrato*) para a solicitação do aumento dos preços registrados, como medida de resposta, é imperioso alertar que a justificativa apresentada para o aumento do preço deverá obrigatoriamente estar acompanhada de planilha de custos ou notais fiscais anteriores e atuais do material (*entregues em órgãos públicos ou privados*), para comparar o resultado do suposto aumento dos preços de mercado.

De outro, cumpre advertir que, se constar como pendente a assinatura do contrato encaminhado para a empresa, em especial, sob o pretexto que a Administração não aumentou os preços registrados, resta informar que, diante a possível circunstância de *má-fé*, a negativa em assinar o contrato poderá configurar a desavença retratada no artigo 90, § 5º da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

> *"Art. 90. § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante".*

Acerca do pedido de equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços no momento em que a Administração solicita o contrato, cumpre advertir que esse direito será exercido após a assinatura do contrato, e desde que a justificativa atenda ao critério da *alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021*, senão vejamos:

> *"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato".*

Isto significa que, uma vez que a Administração solicitar a assinatura do contrato, não caberá à empresa a recusa de sua assinatura sob a alegação de que os preços subiram. Nessa circunstância, o pedido de equilíbrio de preços da Ata poderá ser solicitado pela empresa na hipótese de não haver contrato pendente de assinatura. Dessa forma, a empresa deverá assinar o contrato, e posteriormente, solicitar o equilíbrio de preços mediante justificativa plausível, na forma da *alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

Ainda que as justificativas apresentadas para comprovar o equilíbrio sejam aceitas, a Administração aplicará o rito de negociar com as demais empresas na ordem de classificação para obtenção do preço mais vantajoso, e caso não haja acordo com as demais empresas, será realizado negociação com a empresa melhor classificada para obter um preço mais vantajoso.

Considerando que a Administração encontra-se vinculada ao edital e a legislação pertinente, se a justificativa para o pedido de equilíbrio em análise for considerada insuficiente para o convencimento da *alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021*, o pedido deverá ser negado, e nesse caso, a empresa deverá cumprir o preço original registrado na ata de preços, caso contrário, poderá se sujeitar às aplicações das penalidades dispostas no Capítulo I da Lei Federal 14.133/2021.

Cianorte – PR, 7/10/2026

Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

Elaborado por: Alanna Cristina R. Alberti
ALANNA CRISTINA RODRIGUES ALBERTI

FOLHA 72

MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR

PEDIDO N° 5964

PEDIDO DE COMPRA

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 23
Prefeitura Mun. de C

Registro de Preço: null

Centro de Custo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação	Fonte de Recurso
09001121220010205333390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 494
09002123610010600233390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	103 - Educação 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o eventual transporte de pessoas, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC.

Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	KILOMETRO	63117	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS conforme termo de referência.	10000	,00	,00
1	2	KILOMETRO	63118	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL conforme termo de referência.	10000	,00	,00

Valor Total: **R$,00 ()**

Data: 07/10/2026

Usuário Elaborador: Gislene Borges Gomes da Silva

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Responsável pela Demanda

MUNICIPIO DE CIANORTE
CIANORTE/PR
CENTRO CÍVICO - Nº 100

PEDIDO DE INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2268/2026

Origem: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	**Data: 07/10/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de pessoas em atendimento as secretarias do Município de Cianorte.

Valor Total: R$ 1.101.692,00 (um milhão, cento e um mil, seiscentos e noventa e dois reais)

Justificativa: Conforme item 2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP

PROCURADORIA JU... FOLHA Nº 24

Lote	Ordem	Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Vlr Máx. Unit.	Vlr Máx. Total
1	1	63117	KILOMETRO	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal /Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS conforme termo de referência.	46.000,00	R$ 9,14	R$ 420.440,00
1	2	63118	KILOMETRO	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal /Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL conforme termo de referência.	57.200,00	R$ 11,91	R$ 681.252,00

Prazo de Execução: 1 ano **Prazo de vigência:** 1 ano

Condições de Entrega: Conforme Termo de Referência

Condições de Pagamento: 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal

Fiscal do Contrato

Nome	RG	CPF
ALANNA CRISTINA RODRIGUES ALBERTI	14.281.247-9	103.755.339-07
DAYANA SANTIAGO MANTREAN	8.804.221-2	010.029.609-24
DIEFFERSON PLÁCIDO LOPES	106184577	050.573.649-79
EVA ISIDORO DA SILVA	1345190	013.012.292-02
GISLENE BORGES GOMES DA SILVA	7.933.771-4	043.059.339-26
JEFERSON GUEDES DE OLIVEIRA	10.536.311-7	065.368.929-25
RENAN BATAGLIA	91059452	009.391.039-82
SERGIO CONSANI JUNIOR	078.032.809-43	078.032.809-43

Dotação Orçamentária

Programática	Fonte de Recurso	Dotação
11002278110017207733390330000	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
16001051530006213633390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
12001221220018208233390330000	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
12003196910018208833390330000	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

09001121220010205333390330000	104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
09002123610010600233390330000	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

Emissor: Gabriel Max Macedo

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 72
Prefeitura Mun. de

Secretário Municipal de Administração
Daniele Gonçalves Lima

MUNICIPIO DE CIANORTE
CIANORTE/PR
CENTRO CÍVICO - Nº 100

AUTORIZAÇÃO

Eu, **MARCO ANTONIO FRANZATO,** Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Pedido de Início de Processo Licitatório nº 2268/2026, autorizo a instauração do processo licitatório, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de pessoas , em atendimento as secretarias do Município de Cianorte.

Prazo de Execução: 1 ano

Valor Estimado Total: R$ 1.101.692,00 (um milhão, cento e um mil, seiscentos e noventa e dois reais)

Paço Municipal, 09/11/2026

ANGELLO AUGUSTO ROMAO MANFRINATO:96152079934
Assinado de forma digital por ANGELLO AUGUSTO ROMAO MANFRINATO:96152079934
Dados: 2026.11.09 17:30:35 -03'00'

ANGELLO AUGUSTO ROMAO MANFRINATO

Prefeito em exercício

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 25
Prefeitura Mun. de Cianorte

Justificativa para não utilização do orçamento estimado de caráter sigiloso previso no art. 24 da Lei 14133/2021

A NLLC 14.133/2021 trata em seu art. 24 a possibilidade da não divulgação do orçamento estimado:

> *"Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*
> *I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;"*

PROCURADORIA
FOLHA Nº 76
Prefeitura Mun. de C

É evidente que tal previsão, tem como propósito a obtenção uma melhor vantagem econômica, uma vez que as concorrentes não possuirão uma referência para apresentarem preços adjacentes ao valor disponibilizado em edital e orçamentos anexos.

Entretanto, os orçamentos não divulgados impedem o acesso da sociedade em geral, podendo gerar certa desconfiança quanto a metodologia da formação dos preços, ressalvados os órgãos de controle interno e externo cujo direito a tais informações são irrestritas.

Novas licitantes também poderão ter dificuldades de acesso as informações, tendo em vista a menor experiência, prejudicando o adequado preparo para a participação ou ainda promovendo a desistência da empresa. Essas restrições poderão gerar um aumento de questionamentos acerca da falta de tais informações nessa fase anterior à abertura de sessão, e contrariamente, diminuir as impugnações de fato pertinentes ao processo, uma vez que a fase interna não é avaliada na totalidade pelos prováveis licitantes.

Com isso, para o momento e para o objeto pretendido **não aplicaremos o sigilo a essas informações**, sendo a fase inicial-interna divulgada na íntegra, inclusive de forma a contribuir para a manutenção do elevado índice de transparência conquistado por esse Município junto ao Tribunal de Contas de nosso Estado.

Evan Pereira
Chefe da Divisão de Licitações

PORTARIA Nº 1541/2026-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, as seguintes servidoras:

Ivonete de Jesus Costa
Patricia Angélica Vela
Adriana Francisco Ruiz Caleffi

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame será denominada Pregoeira.

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Daiane Nascimento Bonfim
Gabriel Max Macedo
Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Renata Sarcetta Pacheco
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 12
Prefeitura Mun. de Cianorte
ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - ***.800.659-**
ICP Brasil

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 179
Prefeitura Mun. de Cianorte

Art. 4° - Fica revogada as Portarias 1013/2026 e 187/2026.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de Outubro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ...800.859...
ICP Brasil

PORTARIA Nº 1432/2026-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO
Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO
Algacir Bortolato
Bruno Bueno Baioni
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Matheus Ferreira Lino
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Sérgio Consani Júnior

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Gabriel Fabiano Gomes

FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix de Souza

PROCURADORIA
FOLHA Nº 38
Prefeitura Mun.
ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ...800.859...
ICP Brasil

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 710
Prefeitura Mun. de Cianorte

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GESTOR DE CONTRATO
Maria Eduarda Sttoco Nascimento
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida

FISCAL DE CONTRATO
Cicero de Almeida
Fernando de Souza Fontes
Hélio Cândido da Silva
Juliano Soares Machado
Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Welington Aparecido Pinha

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO
Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Nelson Yoiti Matubara
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO
Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Jeferson Guedes de Oliveira

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO
Antonio Carlos Florencio
Dieison Niquelso Fernandes Gonçalves
José Elcio Pereira da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Edinei Silvino de Oliveira
Eduardo Aparecido Malaquias
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Izaias dos Santos Silva
José Francisco Lopes Miranda de Oliveira

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : -***.800.859-**
ICP Brasil

Leomir de Paula
Luciano Gonçalves de Rezende
Nelson Junior Tanji
Vanessa Gonçalves Pires Giardineti

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO
Cássio Ribeiro de Azevedo
Fabricio Ferreira de Lima
Giovani Rezende da Aparecida
Heder Galvão Santos
Kalyta Dayane de Oliveira
Kelly Bragin da Silva Moreno
Leonardo Gorla Lourenço Dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Luciana Cracco Cesario
Luciane Barbaroto da Silva Serpa
Matheus de Matos Gumieiro
Vinicius Marcelo de Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO
Andreia Viana de Souza Lopes
Claudia Cristina de Paula
Cristiele Fabricio Oliveira
Dirceu Miranda Prado Junior
Douglas da Silva Oliveira
Fabiana Valim Mestrelli
Jaqueliny Félix Correia Reis
Julio Cesar Anselmo
Mayara Vitti Parissenti
Nublia Anacleto
Osvaldo da Rocha Brito
Renata Mayara Silva Vitoriano Rocha
Rodrigo Vieira de Carvalho
Ronaldo Aparecido Nogueira da Cunha
Ronaldo Ribeiro Carvalho
Susy Mara da Silva Lemos
Vagner Alessandro Felipe

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS IDOSAS

GESTOR DE CONTRATO
Daiana Santos Candido

FISCAL DE CONTRATO
Daiani Gamon de Jesus
Tássia Natália Camargo Prezotto

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Gisceli Maiolli Serafim
Igor Bernardi Pereira

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 79
Prefeitura Mun. de Cianorte

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : •••.800.859-••
ICP Brasil

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 790
Prefeitura Mun. de Cianorte

Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira
Shirley Scomparin Ponciano Da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Anna Luiza Gaspar Rodrigues
Andressa Dayane de Pierri Marquetto
Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Cindy Cristini Sanches
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Elisangela Lopes De Albuquerque
Fabiana Garcia Igarashi
Flavio da Silva Andrade
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Franciele Alves Gonçalves
Gilmar da Silva Dias
Gislene Borges Gomes Da Silva
Jean Carlo Cavalcante Siqueira
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Katia David Carnicelli Cardozo
Maycon Miller Moreira
Murillo Pereira de Bail
Nicoli Belino Vilhega Santos
Paula Fagundes Vargas
Priscilla do Valle Avelino

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO

GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo
Igor Emanuel Ourique Pasko

FISCAL DE CONTRATO
Felipe José Ribeiro
Josiane Santos de Souza
Klauber Welington Comar
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Carlos Alberto Sakai
Evan Pereira
Fabiano Luiz Tome
Luciano da Silva
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ...800.859...
ICP Brasil

FISCAL DE CONTRATO
Claudemir Ardenghi
Deise Francieli Dias Bueno
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
Hugo Bonilho Marcelino Lucas
João Paulo Maricato
Lucas Almeida Nicolau
Themysciria Dos Santos Nunes
Wesley Flach Alvares

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe

FISCAL DE CONTRATO
Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Clauda Francisco Ruiz de Araújo
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Guilherme Narvaes Elias
Najara Cristina Português Col
Patricia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva
Rosângela Almeida Dos Reis Veronez

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Pires Siqueira

FISCAL DE CONTRATO
Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO
Erica Massago

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 80
Prefeitura Mun. de Cianorte

ASSINADO DIGITALMENTE POR: ; -***.800.859-**
ICP Brasil

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 20V Prefeitura Mun. de Cianorte

FISCAL DE CONTRATO
Andrielly Karina Pereira Rogério
Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO
Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO
Carlos Alberto de Souza
Carlos Eduardo de Oliveira
Danieli Fernanda Frez De Oliveira Camargo
Edmilson Carvalho da Silva
Renan Bataglia
Sandro Aparecido Pinheiro da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1290/2026.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Setembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ***.800.859-**
ICP Brasil

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 41
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**
ENTIDADE PROMOTORA	**MUNICÍPIO DE CIANORTE**
SOLICITANTE	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E OUTRAS**
PREFEITO DO MUNICÍPIO	**MARCO ANTONIO FRANZATO**

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público a quem interessar possa que: Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis, que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, para o Registro de Preços mediante as condições estabelecidas neste edital.

Tipo	**Menor Preço por Item**
Do local	**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC**
Endereço eletrônico	**www.bnc.org.br**
Recebimento das propostas	Até 08:30 horas do dia 14/12/2026.
Início da sessão de disputa de preços	Às 09:00 horas do dia 14/12/2026.
Referência de tempo	Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de pessoas, em atendimento as secretarias do Município de Cianorte,** a fim de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Cianorte, conforme especificações descritas no ANEXO III.

1.2. Os órgãos participantes do presente procedimento são:

Centro de Custo	Código
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE	16

1.3. A divulgação do orçamento estimado não terá caráter sigiloso, sendo disponibilizado em arquivo à parte no momento da publicação do edital.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo estimado do presente edital é de **R$ 1.101.692,00 (um milhão, cento e um mil, seiscentos e noventa e dois reais).**

2.2. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Descrição	Fonte de Recurso
289	09001121220010205333903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	104
324	09002123610010600233903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	103
446	12001221220018208233903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000
465	12003196910018208833903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000
676	16001051530006213633903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000
416	11002278110017207733903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHA Nº 011
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Haverá uma Ata de Registro de Preços por item, que será firmada entre o Município e a(s) licitante(s) vencedor(as).

3.2. Os itens listados no ANEXO III, não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.3. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens constantes do ANEXO III e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento/execução dos referidos itens até o término da sua vigência. O Município de Cianorte não se responsabilizará por prejuízos financeiros resultantes de uma expectativa de compra, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso.

3.4. Fica vedada a participação do órgão ou entidade que compõe a Administração Municipal em mais de uma Ata de Registro de Preços com mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

3.5. Não será permitido a adesão à presente Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

3.6. Serão adjudicados os itens aos licitantes que apresentarem as melhores propostas/lances, nos termos da cláusula 14.5 deste edital.

3.6.1. Será anexado junto à ata de adjudicação, a classificação dos participantes remanescentes de modo que, caso o cancelamento da ata da primeira colocada, serão adotados os seguintes procedimentos:

- Os participantes remanescentes serão notificados para que em caso de aceite, cotem o item com valores iguais aos do adjudicatário inicial, sendo que assumirá o licitante de acordo com ordem de classificação da licitação.
- Mantidos os valores da proposta/lances originais também assumirá o licitante de acordo com ordem de classificação da licitação.

3.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos.

3.7.1. Para fins de aplicação do contido no §7º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.7.2. Caso seja prorrogado conforme estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão, reajustar o valor registrado de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

3.7.3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO À BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do sítio https://bnc.org.br/.

5.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor fixo estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6. DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **5.2 "a"**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, no sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras e ao Município de Cianorte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

7.1. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

7.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados na plataforma, com a indicação da descrição do objeto ofertado e do preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastramento das propostas.

7.3. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.13. A análise e o julgamento das propostas serão realizados na fase própria do certame, após o encerramento da etapa de lances e dos procedimentos de negociação, observados os requisitos e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. Nessa oportunidade, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências previstas, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

7.14. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.16. O sistema ordenará automaticamente as propostas cadastradas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.17. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.18. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.19. O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço por Item.**

7.20. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.21. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.22. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ao menos 01 centavo.

7.23. O intervalo de valor entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

7.24. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.28. Se a empresa que ofertar o menor preço **não** estiver enquadrada como ME/EPP/MEI, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais for até 05% superior ao menor preço efetivo serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate no prazo estabelecido pelo sistema, e, caso não exerça, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.30. Aplicados os benefícios da LC 123/2006, caso haja empate entre duas ou mais propostas, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.31. Caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.31.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná.

7.31.2. Empresas brasileiras;

7.31.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.32. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.

7.33. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.34. As negociações serão realizadas por meio do sistema.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

b) Marca se aplicável;

c) Fabricante;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência, indicados no edital.

8.4. A licitante deverá oferecer proposta considerando o quantitativo total por itens a serem licitados especificados no ANEXO III, sendo vedada a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item no ANEXO III.

8.5. Considerando que os itens/lotes que compõem a Proposta de Preços (ANEXO III) não demandam entrega diferenciada, tampouco quaisquer outros aspectos que possam interferir no preço final, na formulação da proposta de preços o licitante deverá apresentar preço único para cada item.

8.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o prazo ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

8.7. Os licitantes declaram haver levado em conta, na apresentação da proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como, os tributos incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.8. Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

8.9. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado,

8.10. O valor da proposta não poderá ser superior ao especificado no **anexo III**, sob pena de desclassificação do mesmo.

8.11. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo, devendo constar todas as informações relativas a empresa, expressas no **ANEXO III** e assinatura em todas as vias, sob pena de desclassificação dos itens alterados.

8.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos materiais objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.13. A licitante deverá, se for o caso, mencionar em sua proposta impressa, a MARCA para o produto ofertado, e ainda, descrever a MARCA na proposta eletrônica se o sistema assim permitir.

8.14. Não serão aceitos na entrega, materiais de marca diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, ou, se for o caso, Fabricante, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

8.15. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

8.16. Nos preços propostos não haverá alteração em razão de encargos ou por qualquer outra despesa advinda do fornecimento dos materiais.

8.17. Entendem-se por encargos, referentes à proposta, o tributo (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

8.18. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos da proposta, poderá ser ajustado pelo licitante no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração dos valores propostos.

8.19. Caso o edital seja retificado/alterado com a necessidade de remarcação de datas, as propostas devem ser lançadas novamente na plataforma BNC.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Compreende condição para HABILITAÇÃO a anexação na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC** dos seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual** com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

9.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, da **matriz** da pessoa jurídica. As licitantes em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

9.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.

b) Prova de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, caso exista filial no Município de Cianorte a prova de regularidade desta também deverá ser apresentada.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

9.1.4. Qualificação técnico-profissional e técnico operacional:

a) Atestado de execução e/ou declaração de execução, de no mínimo, **um serviço semelhante de cada item** relacionado no objeto do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante.

a.1) Com fulcro no § 5º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021, a empresa deverá comprovar através da apresentação de documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a mesma (pessoa Jurídica) já prestou serviços relacionados ao objeto desta licitação à entidade pública ou privada, devendo tal documento demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um **prazo mínimo de 1 (um) ano**, bem como deve o documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço, nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento, contendo ainda a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.

a.2) Os atestados poderão ser substituídos por termos de contrato ou notas fiscais, sempre abrangendo a execução do objeto compatível ao licitado, podendo, em qualquer dos casos, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação realizar diligências para a confirmação das informações.

a.3) Quanto aos critérios para a exigência dos atestados, registramos que tal condição vislumbra o atendimento do artigo 67, § 5º da LEI FEDERAL 14.133/2021, e o artigo 66 do Decreto Municipal 31/2021.

b) Deverão ser apresentadas cópias dos **documentos dos veículos (CRLV do ano em exercício) individuais no nome e CNPJ da empresa.**

c) Deverão ser apresentadas as documentações referentes ao **registro no Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R/PR.**

d) Comprovante de registro na ANTT (Certificado de Registro para Fretamento – CRF).

e) Declaração de que no prazo de **5 dias úteis** após a notificação, apresentará **cópia autenticada das Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil** (como condição para assinatura do contrato), vigente, atendendo a Portaria nº 140/02 (DSTC) com redação dado pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7340/10, com garantia única de acordo a categoria do veículo. A ciência da empresa acerca da notificação poderá se valer por qualquer meio, tais como telefone, e-mail, correspondência, jornal, entre outros, inclusive no mesmo dia da sessão de julgamento caso conste na ATA.

9.1.5. Outras declarações

a) Declaração da licitante conforme modelo ANEXO IV, de:

a-1) Idoneidade e inexistência de superveniente impeditivo de licitação.
a-2) Atendimento aos requisitos de habilitação.
a-3) Reserva de cargos.
a-4) Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal
a-5) Atendimento dos direitos trabalhistas.
a-6) Enquadramento da empresa como ME/EPP/MEI.

Parágrafo Único: A exigência do item "a-6" é somente para as microempresas e empresas de pequeno porte: a ausência da documentação disposta não impedirá a participação da licitante, essa tão somente deixará de gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **Menor Preço por Item**, observadas as especificações definidas nesse Edital.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

11.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. O pedido deverá ser encaminhado através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br ou pelo sistema.

11.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2. DOS RECURSOS

11.2.1. Findo o prazo para habilitação e após a divulgação do vencedor do pregão, na forma eletrônica, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, desde que devidamente registrada no sistema.

11.2.2. Caso haja licitante com intenção de interpor recurso nas condições do item anterior, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, facultando-se aos demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo que os recursos e contrarrazões poderão ser anexados no sistema e enviados através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

11.2.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. DA PROPOSTA:

12.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.1.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.1.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, podendo-se adotar, dentre outros, quaisquer dos seguintes procedimentos:

12.1.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.1.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.1.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.1.3.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

12.1.3.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.1.3.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

12.1.3.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

12.1.3.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.1.3.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.1.3.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.1.3.11. Estudos setoriais;

12.1.3.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

12.1.3.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.2. DA HABILITAÇÃO:

12.2.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no item 9 deste edital, sendo que a ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

12.2.2. As empresas convocadas que não anexarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

12.2.3. As **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual** poderão sanear defeitos constatados na **habilitação fiscal, social ou trabalhista** apenas se anexarem todos os documentos

previstos neste capítulo, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

12.2.3.1. Constatado vício na documentação fiscal, social ou trabalhista apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, será concedido para a licitante sanear os defeitos na documentação, prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2.3.2. Permanecendo vicio na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada convocando as classificadas na ordem remanescente à ordem de classificação.

12.2.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e serão observadas as seguintes disposições:

- Anexo da declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Anexo dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.3. Caso recaia suspeitas ou haja provocação por terceiros sobre eventual impedimento de licitar pelos licitantes vencedores, a qualquer tempo o Pregoeiro; os Membros da Comissão; ou a Procuradoria Jurídica; poderão sanear as dúvidas mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

- Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, – entre outras consultas a órgãos pertinentes. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. O documento apresentado que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias sob pena de inabilitação da proponente, ressalvada às condições para ME/EPP/MEI previstas na Lei Complementar nº 123/2006 ou outra lei específica que determine o prazo de validade.

12.5. O pregoeiro a seu critério no caso de eventuais divergências ou suspeitas nas documentações para fins de habilitação juntadas, poderá requisitar os respectivos originais ou cópias autenticadas para suprir a dúvida de autenticidade. Ainda, no caso da declaração de enquadramento como ME/EPP, a mesma poderá ser confrontada com as disposições da legislação vigente, em especial, a Lei 123/2006, sendo que a comissão poderá realizar diligência em prazo a ser estabelecido para apurar a veracidade dos termos declarados.

12.6. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

12.7. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

12.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.9. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.10. Após o fim da fase de lances/negociação, o Pregoeiro realizará o agendamento para que as licitantes anexem obrigatoriamente a proposta ajustada dos itens classificados em seu favor.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Terminada a fase de lances o pregoeiro notificará a licitante classificada em primeiro lugar através de chat, para o envio da proposta ajustada conforme anexo III, devendo:

a) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias.

b) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.2. A proposta final ajustada/readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e encerradas as fases de julgamento e habilitação o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que após constatação da regularidade dos atos praticados efetuará a adjudicação e homologação da licitação.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

14.2. A Proponente vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preço em até 05 (cinco) dias após a homologação e adjudicação do objeto da licitação feita pelo Prefeito. O não comparecimento, sem justo motivo, implicará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto licitado, bem como, poderá ser suspensa do direito de participar de licitações do Município de Cianorte por até 05 anos.

14.3. A execução do objeto da presente licitação dar-se-á no período de vigência da respectiva ata.

14.4. A ciência da empresa para a assinatura da ata poderá se valer por qualquer meio, tais como telefone, e-mail, correspondência, jornal, entre outros.

14.5. Da formação do Cadastro de Reserva:

14.5.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: i) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e; ii) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

14.5.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: i) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou ii) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 160 e 161 do Decreto Municipal nº 31/2023.

14.5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A Administração Pública Municipal poderá promover a atualização dos preços registrados, nos termos do que dispõe o artigo 156 e 157 do Decreto Municipal n.º 31/2023.

14.7. Para ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, poderá ser solicitada pelo fornecedor/prestador, antes do fornecimento dos itens, a atualização dos respectivos preços devendo ser observado para tanto o que dispõe o artigo 158 do Decreto Municipal n.º 31/2023.

14.8. DO CANCELAMENTO DA ATA OU PREÇO REGISTRADO

14.8.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I. For liberado;

II. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21;

V. Praticar ato inidôneo superveniente ou comportamento irregular;

VI. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

VII. Houver substancial alteração das condições do mercado.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº
Prefeitura Mun. de C

14.8.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I. Pelo decurso do prazo de vigência;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. DA FISCALIZAÇÃO

15.1.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelos seguintes fiscais de contrato:

- Sérgio Consiani Junior – Secretaria de Esporte e Lazer
- Renan Bataglia – Secretaria de Segurança e Mobilidade
- Jeferson Guedes de Oliveira – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Gislene Borges Gomes – Secretaria de Educação

15.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pelos seguintes gestores de contrato:

- Diefferson Plácido Lopes – Secretaria de Esporte e Lazer
- Dayana Santiago Mantrean – Secretaria de Segurança e Mobilidade
- Eva Isidoro da Silva – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Alanna Cristina Rodrigues – Secretaria de Educação

15.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

c) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;

d) Prova de regularidade relativo de FGTS;

e) Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

15.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

15.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

15.3. A Licitante contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

15.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.4.1. A Secretaria efetuará a requisição dos serviços conforme sua demanda específica. Isto significa que, para todos os itens, será possível solicitar apenas uma fração dos serviços necessários, de acordo com a necessidade no momento;

15.4.2. Caso a empresa não consiga realizar os serviços na data prevista, deverá comunicar as razões com, no mínimo, 10 dias de antecedência. Isso permitirá a análise de qualquer pedido de prorrogação de prazo, exceto em casos de força maior ou circunstâncias imprevisíveis (caso fortuito);

15.4.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação, com um aviso prévio de 20 dias antes da data do evento;

15.4.4. Não será exigida a prestação de garantia contratual para os serviços a serem adquiridos;

15.4.5. A quilometragem percorrida será conferida pelo fiscal do contrato mediante análise do relatório do tacógrafo, roteiro previamente autorizado e demais documentos que comprovem a execução do serviço.

15.4.6. Somente será efetuado pagamento referente à quilometragem efetivamente realizada e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

15.4.7. O Recebimento do objeto será realizado:

a) Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.4.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.4.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da Proposta, do Contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4.10. A Divisão de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

15.4.11. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

15.4.12. A convocação dos fornecedores pela Divisão de Licitações será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

15.4.13. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

15.4.14. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Divisão de Licitações poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

15.5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato nos prazos estabelecidos neste edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- **Advertência:**

  - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- **Multa**, sendo:

  - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

  - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

  - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

- **Impedimento de licitar e contratar:**

  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

  – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.5.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

15.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PROCURADORIA JU
FOLHA Nº 12
Prefeitura Mun. de C

15.5.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.6.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

15.6.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.6.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

15.6.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

15.6.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 58

da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

16.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, submeter documentos que considerar de caráter técnico a análise do corpo técnico da divisão responsável.

17.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da Comissão Especial do Pregão, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc, por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

17.4. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.5. O pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico da área requisitante, sobre a Proposta de Preços apresentada pela licitante classificada, em relação à conformidade com as condições definidas no edital e seus anexos. Assim como para sanar dúvidas, erros ou falhas quanto ao julgamento das propostas e na verificação da documentação de habilitação, de maneira que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata específica e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 33

17.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes, ou a disposição dos interessados na Divisão de Licitações do Município de Cianorte, no horário das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

17.14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – MINUTA DE ATA;
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CIÊNCIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, CUMPRIMENTO COM AS EXIGÊNCIAS DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VALOR DA PROPOSTA COMPREENDENDO A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E NÃO IMPEDIMENTO E ENQUADRAMENTO DA EMPRESA;
- ANEXO V – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 23 de Novembro de 2026.

Daniele Gonçalves Lima
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

MINUTA DA Ata de Registro de Preços Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. <Número_Licitação>/<Ano_Licitação> – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 76.309.806/0001-28,** com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, 100, nesta cidade de Cianorte – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 306.800.859-04, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº **<Número_Licitação>/<Ano_Licitação>**, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 89

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à **Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de pessoas, em atendimento as secretarias do Município de Cianorte**, conforme especificações contidas no edital de **Pregão nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação>**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os órgãos participantes do presente procedimento são:

Centro de Custo	Código
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE	16

2. DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Ficam registrados os preços, observada a ordem de classificação, da empresa <Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor>-<Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor_Contato>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. <Nome_Representante>, portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>-<Estado_Sigla_Fornecedor>, ao final assinado, conforme os seguintes preços dos itens abaixo relacionados:

<Itens_Contrato>

3. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do produto registrado nesta ata será requisitado através das Secretarias Municipais interessadas, mediante a elaboração de contrato ou nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser requisitado por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviços.

3.2. Cada nota de empenho conterá no mínimo:

- **I.** Número da Ata;
- **II.** Quantidade do serviço;
- **III.** Descrição do serviço;
- **IV.** Local de execução do serviço;
- **V.** Dotação orçamentária onerada;
- **VI.** Valor.

3.3. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Município de Cianorte adotará todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados através do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.2. Caso seja prorrogado conforme estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão reajustar o valor registrado de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.3. Os prazos de início de execução e vigência da Ata de Registro de Preços, em adotando as partes a forma de assinatura eletrônica/digital emitida por autoridade certificadora, inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de execução e vigência na própria Ata de Registro de Preços.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

6.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelos seguintes fiscais de contrato:

- Sérgio Consiani Junior – Secretaria de Esporte e Lazer
- Renan Bataglia – Secretaria de Segurança e Mobilidade
- Jeferson Guedes de Oliveira – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Gislene Borges Gomes – Secretaria de Educação

6.2. As atribuições administrativas da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pelos seguintes gestores de contrato:

- Diefferson Plácido Lopes – Secretaria de Esporte e Lazer
- Dayana Santiago Mantrean – Secretaria de Segurança e Mobilidade
- Eva Isidoro da Silva – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Alanna Cristina Rodrigues – Secretaria de Educação

7. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Administração Pública Municipal poderá promover a atualização dos preços registrados, nos termos do que dispõe o artigo 156 e 157 do Decreto Municipal n.º 31/2023.

7.2. Para ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, poderá ser solicitada pelo fornecedor/prestador, antes do fornecimento dos itens, a atualização dos respectivos preços devendo ser observado para tanto o que dispõe o artigo 158 do Decreto Municipal n.º 31/2023.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA OU PREÇO REGISTRADO

8.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I. For liberado;

II. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21;

V. Praticar ato inidôneo superveniente ou comportamento irregular;

VI. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

VII. Houver substancial alteração das condições do mercado.

8.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I. Pelo decurso do prazo de vigência;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA 90

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. FORNECEDOR:

9.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução desta ata.

9.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.1.3.1. A inadimplência do Fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

9.1.6. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Nome do Local, endereço e data de execução.*
- *Número do Pregão e respectivo contrato.*
- *Número do empenho.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

9.2. MUNICÍPIO:

9.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

9.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita entrega de bens contratados;

9.2.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

9.2.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

9.2.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

9.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

9.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

9.2.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

9.2.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

9.2.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

9.2.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

9.2.12. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

9.2.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos.

ADORIA JURÍDICA
FOLHA
90
ura Mun. de Cianorte

10. DA ENTREGA:

10.1. A Secretaria efetuará a requisição dos serviços conforme sua demanda específica. Isto significa que, para todos os itens, será possível solicitar apenas uma fração dos serviços necessários, de acordo com a necessidade no momento;

10.1.1. Caso a empresa não consiga realizar os serviços na data prevista, deverá comunicar as razões com, no mínimo, 10 dias de antecedência. Isso permitirá a análise de qualquer pedido de prorrogação de prazo, exceto em casos de força maior ou circunstâncias imprevisíveis (caso fortuito);

10.1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação, com um aviso prévio de 20 dias antes da data do evento;

10.1.3. Não será exigida a prestação de garantia contratual para os serviços a serem adquiridos;

10.1.4. A quilometragem percorrida será conferida pelo fiscal do contrato mediante análise do relatório do tacógrafo, roteiro previamente autorizado e demais documentos que comprovem a execução do serviço.

10.2. Somente será efetuado pagamento referente à quilometragem efetivamente realizada e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

10.3. O Recebimento do objeto será realizado:

a. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata, nos limites estabelecidos pela lei.

10.5. O objeto desta ata poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da proposta, do contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;

d. Prova de regularidade relativo de FGTS;

e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

11.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O Fornecedor signatário da presente Ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 91
Mun. de Cianorte

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. Na eventual aplicação de alguma penalidade, poderá haver o registro no Cadastro do TCE de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Caso o fornecedor, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 910
Prefeitura Mun.

13.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

14.2. O fornecedor declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

14.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições da presente ata e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições da presente ata, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.4. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto registrado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o fornecedor terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Pela própria essência desta ata, a mesma não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

14.6. O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar todo e qualquer material que não atender as especificações contidas no Pregão descrito na cláusula 1.1, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

14.7. O fornecedor assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.8. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.9. O presente instrumento está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação e seus anexos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência a presente Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>	**Marco Antonio Franzato**
<Nome_Fornecedor>	**Prefeito**

TESTEMUNHAS

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 92

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE** – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA <Nome_Fornecedor> PARA **Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de pessoas, em atendimento as secretarias do Município de Cianorte.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

<Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor><Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no **CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>**, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. <Nome_Representante>,** portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>/<Estado_Sigla_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Pregão Eletrônico nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação>**, do tipo **Menor Preço por Item**, para formação de Registro de Preços, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis:

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de pessoas, em atendimento as secretarias do Município de Cianorte.**

2.2. Os órgãos participantes do presente procedimento são:

Centro de Custo	Código
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE	16

<Itens_Contrato_Ata3>

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Nome do Local, endereço e data de execução.*
- *Número do Pregão e respectivo contrato.*
- *Número do empenho.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

3.2.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

3.2.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

3.2.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

3.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

3.2.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

3.2.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

3.2.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.12. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos.

4. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

4.1. DA FISCALIZAÇÃO

4.1.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelos seguintes fiscais de contrato:

- Sérgio Consiani Junior – Secretaria de Esporte e Lazer
- Renan Bataglia – Secretaria de Segurança e Mobilidade
- Jeferson Guedes de Oliveira – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Gislene Borges Gomes – Secretaria de Educação

4.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pelos seguintes gestores de contrato:

- Diefferson Plácido Lopes – Secretaria de Esporte e Lazer
- Dayana Santiago Mantrean – Secretaria de Segurança e Mobilidade

- Eva Isidoro da Silva – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Alanna Cristina Rodrigues – Secretaria de Educação

4.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal**, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

d. Prova de regularidade relativo de FGTS;

e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

FOLHA Nº 930

4.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

4.3. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

4.4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.4.1. A Secretaria efetuará a requisição dos serviços conforme sua demanda específica. Isto significa que, para todos os itens, será possível solicitar apenas uma fração dos serviços necessários, de acordo com a necessidade no momento;

4.4.2. Caso a empresa não consiga realizar os serviços na data prevista, deverá comunicar as razões com, no mínimo, 10 dias de antecedência. Isso permitirá a análise de qualquer pedido de prorrogação de prazo, exceto em casos de força maior ou circunstâncias imprevisíveis (caso fortuito);

4.4.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação, com um aviso prévio de 20 dias antes da data do evento;

4.4.4. Não será exigida a prestação de garantia contratual para os serviços a serem adquiridos;

4.4.5. A quilometragem percorrida será conferida pelo fiscal do contrato mediante análise do relatório do tacógrafo, roteiro previamente autorizado e demais documentos que comprovem a execução do serviço.

4.4.6. Somente será efetuado pagamento referente à quilometragem efetivamente realizada e devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.4.7. O Recebimento do objeto será realizado:

a. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da Proposta, do Contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.10. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo apontado pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lote.

4.5. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

4.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ASSESSORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 21
Prefeitura Mun. de Cianorte

4.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.5.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

4.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

FOLHA Nº 94

4.6.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

4.6.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.6.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

4.6.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

4.6.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

4.7. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R$ <Valor_Contratado>.**

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

5.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá prazo de **execução até xx/xx/xx**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.2. O presente contrato terá prazo de **vigência até xx/xx/xx**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.3. Os prazos de início de execução e vigência do contrato, em adotando as partes a forma de assinatura eletrônica/digital emitida por autoridade certificadora, inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de execução e vigência no próprio contrato.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

i) as informações sobre os titulares envolvidos;

j) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

k) os riscos relacionados ao incidente;

l) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

m) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

n) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

o) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

p) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

q) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

r) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

s) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

7.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 95
Prefeitura Mun. de Cianorte

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Descrição	Fonte de Recurso
289	09001121220010205333390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	104
324	09002123610010600233390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	103
446	12001221220018208233390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000
465	12003196910018208833390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000
676	16001051530006213633390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000
416	11002278110017207733390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e

fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

PROCURADORIA
FOLHA Nº 96
Prefeitura Mun.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>	**Marco Antonio Franzato**
<Nome_Fornecedor>	**Prefeito**
Contratada	**Contratante**

TESTEMUNHAS

RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO <Número_Licitação>/<Ano_Licitação> **REGISTRO DE PREÇOS**	
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de pessoas, em atendimento as secretarias do Município de Cianorte, conforme especificações descritas abaixo.	
Empresa:	
CNPJ:	
Enquadramento da empresa: (Mencionar se a empresa é ME / EPP/MEI)	
Endereço:	
Fone/fax:	
E-mail:	
Cidade/Estado:	
Tipo de licitação: **Menor Preço por Item.**	
Este e todos os outros anexos fazem parte do edital de licitação Pregão Eletrônico nº **<Número_Licitação>/<Ano_Licitação>** como se nele estivessem transcritos.	
Entrega: A Secretaria efetuará a requisição dos serviços conforme sua demanda específica. Isto significa que, para todos os itens, será possível solicitar apenas uma fração dos serviços necessários, de acordo com a necessidade no momento; Caso a empresa não consiga realizar os serviços na data prevista, deverá comunicar as razões com, no mínimo, 10 dias de antecedência. Isso permitirá a análise de qualquer pedido de prorrogação de prazo, exceto em casos de força maior ou circunstâncias imprevisíveis (caso fortuito); Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação, com um aviso prévio de 20 dias antes da data do evento.	
Validade da proposta: 60 dias	**Execução: 01 ano.**
Propomos o fornecimento dos produtos nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos. Em ____/____/____ _____ ASSINATURA	

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:	
NOME:	
R.G	C.P.F
NOME:	
R.G	C.P.F

FOLHA Nº 960

ANEXO III – continuação

Item	Cod.	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Teto Máximo Unitário	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	63117	46.000,00	KM	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo MICRO-ÔNIBUS conforme termo de referência.		R$ 9,14		
2	63118	57.200,00	KM	Prestação de serviços de transporte Intermunicipal/Interestadual, de passageiros por quilômetro rodado com veículo do tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL conforme termo de referência.		R$ 11,91		

TETO MÁXIMO TOTAL PARA OS **ITENS** **R$ 1.101.692,00**	VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O **TOTAL DOS ITENS R$**

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 97
Prefeitura Mun. de Cianorte

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão social:
CNPJ:

FOLHA Nº 27

Pregão Eletrônico nº *<Número_Licitação>/<Ano_Licitação>*.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de pessoas, em atendimento as secretarias do Município de Cianorte.

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Cumprimos** com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Cumprimos** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os valores apresentados na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega da proposta.
- Que no ano-calendário desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (apenas para empresas de pequeno porte).
- Sob as penas da lei e sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, **não possuímos nenhum dos impedimentos** previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo a empresa **enquadrada** como:
  - ( ) Microempresa.
  - ( ) Empresa de pequeno porte.
  - ( ) Empresa de grande porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____

Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO V

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Em viagens que exigirem uma ou mais pernoites, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA arcar com todas as despesas do(s) veículo(s), bem como com a alimentação e hospedagem dos motoristas;

2. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. As despesas decorrentes de combustíveis, manutenção, pedágios e operação dos veículos também serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3. **Caberá à CONTRATADA manter em dia o licenciamento e demais impostos dos veículos, além de verificar se não há infrações registradas nas CNHs dos motoristas;**

4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a carga horária estabelecida pela Administração, que definirá os horários de saída e retorno, conforme o evento, incluindo dias úteis, finais de semana, recessos e feriados.

5. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas referentes a infrações de trânsito ocorridas durante o período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Cianorte;

6. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências previstas no Capítulo I (Competências), Capítulo III (Normas Gerais de Circulação e Conduta) e Capítulo XIX (Penalidades) descritos na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

7. O veículo deve possuir seguro contra riscos e acidentes, além de registro no DER-Paraná e na ANTT;

8. Ao final de cada viagem, a CONTRATANTE deverá apresentar à Administração da Secretaria responsável o(s) disco(s) do tacógrafo, que registra a distância percorrida, as variações de velocidade e as paradas realizadas ao longo do percurso;

9. O trajeto de cada viagem será previamente disponibilizado pela Administração da Secretaria solicitante à CONTRATADA por meio de documento oficial e/ou e-mail institucional, devendo ser rigorosamente seguido, exceto em casos de imprevistos ou emergências, como acidentes ou interdições na pista;

10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, de acordo com as obrigações assumidas;

11. O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste edital;

12. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços relacionados ao presente processo, sendo que a empresa CONTRATADA não poderá repassar a execução ou a responsabilidade dos serviços a terceiros.

13. Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança individuais em perfeito funcionamento para todos os passageiros.

14. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação.

15. Em caso de pane mecânica ou qualquer situação que impeça a continuidade da viagem, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Administração.

16. Antes de cada viagem, a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato o nome do motorista, placa do veículo e telefone para contato.

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 99 R

PARECER Nº 1277/2026-PJ/CNE

Protocolo nº: 10867/2026 - Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em fretamento, com base em quilometragem percorrida, para o transporte de pessoas, em atendimento as secretarias do Município de Cianorte.**

1.- Relatório:

A presente licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico (com utilização do Sistema de Registro de Preços)**, pelo Menor Preço (por ITEM), objetivando a aquisição de serviços descritos anteriormente, conforme Pedido de Início de Processo Licitatório nº 2268/2026 e Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Documentos de Formalização da demanda que constam do feito.

O processo foi regularmente formalizado, constando com 98 páginas, e instruído com os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS
Estudo Técnico Preliminar	03/05, 39/40, 47, 52/57,
Mapa de Riscos	13/13, 69/72
Termo de Referência	06/11, 41/45, 48/50, 58/68
Justificativa da pesquisa de preços	14
Mapa de formação de preços	15
Pedido de compra	16, 46, 51, 73
Pesquisa de preços	17/38
Pedido de Início de processo licitatório nº 2276/2026	74
Autorização do Chefe do Poder Executivo	75
Justificativa para não utilização do orçamento estimado de caráter sigiloso	76
Portaria nº 1432/2026 designa gestores de contrato e fiscais de contrato	78/86
Portaria n º 1541/2026- designadora do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio	77
Minuta de Edital	81/88
Minuta de ARP	89/92

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 99
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Minuta de Contrato	92-v/96
Modelos de documentos instrutores da proposta/habilitação/informações complementares	96-v/98

O presente processo é encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para **análise prévia dos aspectos jurídicos relativos a contratação**, conforme previsão do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 53. **Ao final da fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
> III - (VETADO).
> § 2º (VETADO).
> § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
> § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
> Sem grifo no original

A análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução do processo e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes a legalidade da intenção aquisitiva. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente, bem como, não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido[1] (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 03/19, bem como, pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. 60.

> *(...).*
> *O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.*
> *O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou*

1Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 100

documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).
A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).
Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.
(...)[2].

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021):
440 a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.
(...).
Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária as suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, Réné. Droit Administratif General. 15. ed. Paris: Montcherestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como "vinculante", uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções[3].

Deste modo e no espectro da análise jurídico-formal do procedimento, esta manifestação será empreendida em tópicos, subdivididos da seguinte forma:

i) Subsunção da pretensão aquisitiva à norma autorizadora da modalidade licitatória pretendida – Pregão (Análise das disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) Análise da possibilidade de implementação do Sistema de Registro de Preços à intenção contratual – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023;

iii) Análise da observância das disposições normativas quanto à fase preparatória do certame em epígrafe – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023;

iv) Análise jurídico-formal dos documentos indispensáveis segundo a legislação regente – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023.

É o Relatório.

2.- Análise Jurídica

2 Pereira Júnior, Jessé Torres. Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.
3OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 100

2.1.- Da subsunção da pretensão aquisitiva à norma autorizadora da modalidade licitatória pretendida – Pregão Eletrônico (análise das disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021)

Exordialmente, vale ressaltar que nos termos do inciso XLI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o *Pregão* é definido como a *"modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto"*.

Sobre tal modalidade licitatória dispõe, ainda, a Lei Federal nº 14.133/2021, em vários dispositivos:

> Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
> (...).
> § 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
>
> Art. 28. São modalidades de licitação:
> I – pregão;
> II - concorrência;
> III - concurso;
> IV - leilão;
> V - diálogo competitivo.
>
> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
> Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Assim, à semelhança da legislação anterior, a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão será possível quando reunidos os seguintes requisitos:
i) aquisição de bens e serviços comuns;
ii) que esses bens e serviços possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, o que, no caso presente, analisando-se os documentos de fls. 03/10 por amostragem, s.m.j., os mesmos satisfazem tais requisitos, conforme justificativa apresentada pelo gestor do órgão solicitante.

2.2.- Análise da possibilidade de implementação do Sistema de Registro de Preços à intenção aquisitiva – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023;

Verificada a regularidade da modalidade licitatória escolhida para a satisfação do objeto apresentado, frise-se, o Pregão (em sua modalidade

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 101

eletrônica, consoante preferencialmente preconizado no §2º, do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021), insta analisar se àquela pode ser associado o Sistema de Registro de Preços.

Mais uma vez utilizando-se do regramento dado pela Lei Federal nº 14.133/2021, tem-se que o *Sistema de Registro de Preços*, nos termos do inciso XLV do artigo 6º, é o *"conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras"*.

A tal definição, somam-se os seguintes dispositivos extraídos da Lei Federal nº 14.133/2021:
- Art. 40 – quanto ao planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual;
- Art. 78 – quanto aos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;
- Arts. 82 a 86 – quanto ao sistema de registro de preços;

Acerca do denominado SRP – Sistema de Registro de Preços, assevera, também, o Decreto Municipal nº 31/2023:

> Art. 11. O planejamento de compras, obras, serviços em geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> I - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
> II - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
> III - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
> IV - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
> V - atendimento aos princípios:
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
> c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
> (...).
>
> Seção IV
> Do Sistema de Registro de Preços
> Art. 144. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Cianorte, obedecerá ao disposto neste Decreto.
> Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
> I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens e materiais, para contratação futura;
> II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
> III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e
> IV - Órgão Participante - órgão que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.
>
> **Art. 145. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:**
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 101 v.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, em conformidade com o disposto neste Decreto, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Sobre o Sistema de Registro de Preços e seus benefícios assevera a doutrina pátria:

A adoção do registro de preços depende de análise discricionária do Poder Público. (...).
O SRP pode ser definido como procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona as propostas mais vantajosas, mediante concorrência ou pregão, que ficarão registradas perante a autoridade estatal para futuras e eventuais contratações.
É importante ressaltar que o registro de preços não é uma modalidade de licitação, mas, sim, um sistema que visa racionalizar as compras e os serviços a serem contratados pela Administração.
O registro de preço não possui a finalidade de selecionar a melhor proposta para celebração de contrato específico, como ocorre normalmente nas licitações e contratações de objeto unitário.
Ao contrário, no sistema de registro de preços o intuito é realizar uma licitação, mediante concorrência ou pregão, para registrar em ata os preços de diversos itens (bens ou serviços), apresentados pelos licitantes vencedores, que poderão ser adquiridos pela Administração, dentro de determinado prazo, na medida de sua necessidade.
Por esta razão, entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP. Isso porque tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato, na forma do art. 7.º, § 2.º, do Decreto 7.892/2013.126.
(...).
O objetivo do registro de preços é racionalizar as contratações e efetivar o princípio da economicidade. Em vez de promover nova licitação a cada aquisição de produtos e serviços, necessários para o dia a dia da máquina administrativa, a Administração realiza uma única licitação para registrar os preços e realizar, futura e discricionariamente, as contratações.
As principais vantagens do registro de preços são: a) redução do número de licitações, pois o procedimento evita a necessidade de realização de licitações sucessivas para contratação dos mesmos bens e serviços; b) economia de escala, uma vez que vários órgãos e entidades podem participar da formatação da ata de registro de preços; c) solução para necessidades variáveis; d) contratação somente no surgimento da necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação do montante registrado; e) redução do volume de estoque, o que diminui os custos de armazenamento dos bens e os riscos de perecimento; f) eliminação ou diminuição do fracionamento de despesas; g) necessidade de disponibilidade orçamentária apenas no momento da contratação etc. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 315 e ss.).

O registro de preços propicia uma série de vantagens à Administração Pública, sobretudo em relação a certas espécies de contrato e a certas situações. (...). A principal vantagem do registro de preços ocorre em

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 102

relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade, como ocorre com pneus, peças, combustível, material de expediente, medicamentos, insumos de informáticas, etc. (...). A grande vantagem do registro de preços é que, como a Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto no edital de licitação e consignado na ata e ela pode e deve definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa. (...). Em processo ordinário, que não envolve registro de preços, a Administração lança a licitação, contrata e o fornecedor entrega a ela o objeto licitado em sua inteireza, isto é, todo o quantitativo licitado. A Administração, muitas vezes, não utiliza ou consome este quantitativo de uma vez. Ela o faz gradualmente, aos poucos, de acordo com as demandas. Em vista disso, a Administração vê-se obrigada a dispor de estrutura adequada para o armazenamento e para a estocagem dos objetos que lhe são entregues pelos fornecedores, o que pode causar uma série de contratempos e problemas sérios. (...) Com o registro de preços esses problemas são minimizados (...) Isto evidentemente reduz os custos da Administração com armazenamento e estocagem, bem como diminui expressivamente os problemas que podem ocorrer em relação a eles. (...). O prazo da ata de registros de preços não se sujeita às regras do artigo 57 da Lei 8.666/93, que dizem respeito aos contratos. A duração da ata de registros de preços é de até um ano. Entretanto, este prazo de um ano não precisa coincidir com o crédito orçamentário. Ou seja, a Administração pode dispor de ata que vá de julho a julho, de março a março, conforme a conveniência dela. Dentro desse prazo, de validade da ata de registro de preços, a Administração poderá firmar vários contratos, de acordo com sua demanda (...). (Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr Registro de Preços, in aspectos práticos e jurídicos. Fórum, 2008, p. 26-33).

No caso em tela, considerados os benefícios supra referidos do SRP e o objeto a que se pretende seja implementado mediante licitação da modalidade Pregão Eletrônico, tem-se a satisfação do inciso **I, II, III e IV** do artigo 145 do Decreto Municipal nº 31/2023, fato este que se infere, inclusive, pelo próprio conteúdo dos documentos de fls. 03/10 por amostragem, que instruem o feito.

2.3 – Análise da observância das disposições normativas quanto à fase preparatória do certame em epígrafe – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023;

Sobre os requisitos indispensáveis à fase preparatória do certame, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo II do Título II, artigo 18 e a nível Municipal através do Decreto nº 31/2023 em seu art. 13.

Para melhor visualizar o cumprimento dos requisitos da referida fase, optou-se por correlacionar as exigências dispostas no arsenal acima indicado, com o procedimento em análise, onde temos:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023	PROCEDIMENTO EM ANÁLISE - FLS.
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas,	Art. 13. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Municipal de Contratação Anual de que trata o artigo 10 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de	*

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS Nº 92-V.
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	Fls. 03
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	Fls. 06/10
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	Fls. 06/10
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;	IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;	Fls. 17/38
V - a elaboração do edital de licitação;	V - a elaboração do Edital de licitação;	Fls. 81/88
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;	VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do Edital de licitação;	Fls. 92-V/96
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	Edital – Cláusula 15.4, Termo de Referência e ETP
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Termo de Referência
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	IX - a motivação circunstanciada das condições do Edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	Não se aplica
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	Mapa de Riscos 12/13
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.	XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.	Fls. 76 e cláusula 1.3 do Edital
*	§ 1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o	Minuta de Edital – Fls. 81/88

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 103

	instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será da Secretaria Municipal de Administração;	
*	§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.	Não se aplica

Com relação à exigência do Orçamento estimado tem-se que os documentos de fls. **17/38** apresentam justificativa quanto à pesquisa implementada, segundo os ditames do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 23 do Decreto Municipal nº 31/2023.

Vale salientar, que não compete a esta Procuradoria Jurídica, sobremaneira pelo Princípio da Segregação das Funções, a realização de pesquisa de mercado, como se extrai de pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

> "Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, **sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto**." (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).
> Sem grifo no original
>
> "Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, *pesquisas na internet,* publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União - http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2053252.PDF).
>
> Acórdão 594/2020 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo)
>
> Licitação. Comissão de licitação. Princípio da segregação de funções. Orçamento estimativo. Avaliação. Competência.
>
> Não cabe à comissão de licitação avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório.

2.4 Análise jurídico-formal dos documentos indispensáveis segundo a legislação regente – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023.

Tendo sido analisados os requisitos legais exigidos à fase preparatória do certame em questão, passemos à análise dos documentos indispensáveis a esta, a saber:

i) Estudo Técnico Preliminar;
ii) Mapa de Riscos;
iii) Documento de Formalização da Demanda;
iv) Termo de Referência;

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 103 v.
DIVISÃO DELICITAÇÃO

v) Minuta de Edital;
vi) Minuta de Ata de Registro de Preços – ARP; e
vii) Minuta de Contrato.

2.4.1 – Do Estudo Técnico Preliminar: Entende-se por referido documento, nos termos do inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*, complementado pelo artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º de referida Lei seus elementos básicos.

Conforme art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar **deverá** demonstrar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, possibilitando a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo conter os elementos descritos nos incisos constantes do referido §1º, salientando aqueles imprescindíveis dispostos no §2º e justificados aqueles não contemplados.

O documento de fls. 03/05, de forma geral, apresenta os pressupostos exigidos no artigo anteriormente colacionado, conforme se observa pelo quadro abaixo:

LEI 14.133/21	ETP – ITEM
Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:	*
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	2
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;	3
III - requisitos da contratação;	4
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	5
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;	6
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	7
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	8
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	9
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor	10

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 104

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	11
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;	12
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	13
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	14
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.	*
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.	*

2.4.2 – Do Mapa de Riscos: Acerca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo da contratação pretendida, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 169 e seguintes, dispõe especificamente sobre o tema e em nível municipal, o Decreto Municipal nº 31/2023, nos arts. 198, 199 e 200 asseveram sobre o assunto.

O art. 200 do referido Decreto, estabelece a competência para gerenciamento de riscos aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do objeto ou serviço contratado e, também, pelos integrantes das linhas de defesas previstas no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O documento de fls. 12/13, denominado Mapa de Riscos, atende aos requisitos da legislação vigente, s.m.j., notadamente pelo disposto no §8º, do art. 199 do regulamento local.

> Art. 199. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
> § 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
> I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
> II - após a fase de seleção do fornecedor; e/ou
> IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

2.4.3 – Do Documento de Formalização de Demanda: Acerca do referido documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira[4]:

4 *Op. cit.* p. 317.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 104
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

> O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado.
> (...).
> Apesar da referência ao ETP como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação" no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

Os documentos carreados ao procedimento sob o título "*Pedido de Compras*", complementado pelo documento de fls. 74 – Pedido de Início de Processo Licitatório, enquadra-se na natureza de documento formalizador da demanda do órgão e apresenta os requisitos indispensáveis à intenção aquisitiva pretendida, vez que indica a data da solicitação, o órgão solicitador, a dotação, o responsável pela demanda e a descrição dos serviços.

2.4.4 – Do Termo de Referência: Consoante dispõe o inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o "*documento necessário para a contratação de bens e serviços*", que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas "a" a "j", bem como, em se tratando de compra de bens, como é o presente caso, indispensável, é a presença dos requisitos do §1º, do artigo 40, da referida lei, e a nível de regulamentação local, encontra-se o Decreto nº 31/2023, art. 179, conforme abaixo indicado em quadro comparativo com o conteúdo do Termo de Referência anexado às fls. **06/10**:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	Decreto nº 31/2023	TR - ITEM
Art. 6º. XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:		*
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;		4/5/6/12
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;		7
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;		8
d) requisitos da contratação;		17
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;		22
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;		23
g) critérios de medição e de pagamento;		13
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;		15
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços		9

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 105

unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;		
j) adequação orçamentária;		11

2.4.5 – Da Minuta de Edital Licitatório: Em sede de modalidade licitatória de Pregão, com aplicação do Sistema de Registro de Preços, a minuta de Edital deverá observar o contido no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 152 do Decreto Municipal nº 31/2023.

No intuito de aquilatar se todos os requisitos editalícios mínimos dispostos na legislação vigente, foram observados no Sistema de Registro de Preços, apresenta-se o quadro abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023	MINUTA DE EDITAL - Cláusula
Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:	*	*
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;	*	1.1 e Anexo III
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;	*	Anexo III
III - a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; d) por outros motivos justificados no processo;	*	8.5
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;	*	8.4
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;	*	10.1
VI - as condições para alteração de preços registrados;	*	14.6
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem	*	14.1 e 14.5

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 105 v
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;		
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;	*	3.4
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.	*	14.8
§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.	*	Não se aplica
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.	*	Não se aplica
§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações: I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores; II - no caso de alimento perecível; III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. § 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.	*	Não se aplica
§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado; II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento; III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;	*	3, 14.5

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 106
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

IV - atualização periódica dos preços registrados; V - definição do período de validade do registro de preços; VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.		
§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.	*	Não se aplica
*	Art. 152. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:	*
*	I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;	3.2/Anexo III
*	II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;	1.2
*	III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;	*
*	IV - prazo de validade da ata de registro de preços;	3.7
*	V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.	14.8.1.V e VII
*	§ 1º Quando o Edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.	8.5
*	§ 2º O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.	Não se aplica
*	§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem	Não se aplica

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 106

	técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no Edital.	
*	§ 4º Na hipótese de que trata o §3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.	Não se aplica
*	§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar: I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto; II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; III - os modelos de planilhas de custo, quando couber; IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso; V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.	Não se aplica
*	§ 6º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.	Não se aplica
*	§ 7º Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior e exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles	Não se aplica

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 107

	apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.	

A *participação exclusiva de ME/EPP* é dada pelo inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006 (considerando-se o valor da contratação pretendida), ao passo que a adoção dos benefícios do *âmbito local* encontra permissivo no §3°, do artigo 48, da LC 123/2006, bem como nas disposições do artigo 1°, inciso I, do Decreto Municipal n° 125/2016.

Com relação a Minuta de Edital e levando-se em consideração a natureza divisível dos **bens** pretendidos, a cláusula 4 e 5 prevê que para o objeto, a participação será AMPLA.

A documentação referente à *Qualificação Técnico-Profissional* aposta no item 9.1.4 encontra respaldo no artigo 67, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.4.6 – Da Minuta de Ata de Registro de Preços: O inciso XLVI, do artigo 6° da Lei Federal n° 14.133/2021, define a Ata de Registro de Preços – ARP, como sendo o *"documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas".*

O documento de fls. 89/92, amolda-se à definição dada pela legislação vigente, traduzindo-se em verdadeiro compromisso obrigacional de contratação futura já que presentes encontram-se as disposições sobre o objeto pactuado (**CLÁUSULA 1ª**), expectativa de fornecimento (**CLÁUSULA 3ª**), controle dos preços registrados (**CLÁUSULA 4ª**), validade da Ata (**CLÁUSULA 5ª**), alteração (**CLÁUSULA 7ª**) e cancelamento dos registros (**CLÁUSULA 8ª**), bem como previsão de existência de fiscal contratual e gestor por parte da Administração Pública contratante (**CLÁUSULA 6ª**).

2.4.7 – Da Minuta do Contrato: A Minuta de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá conter os requisitos mínimo dispostos no artigo 92 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Através do quadro comparativo abaixo, é possível auferir o cumprimento dos requisitos exigidos e presentes na Minuta Contratual de fls. 92/96.

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	MINUTA DE CONTRATO -

	CLÁUSULA
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	1.1 e 2.3
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	1 e 10.7
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	4.4
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	5.1, 5.3 e 4.2
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	4.2.
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	6ª e 4.4
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	9ª
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	4.7
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	5.3.1
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	*
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	4.4.10
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	3ª, 4.5 e 8ª
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	4.3
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	3.1.4
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	4ª
XIX - os casos de extinção.	4.6

Salienta-se, que as disposições do artigo 89[5] da Lei Federal nº 14.133/2021 foram observadas, conforme preâmbulo da Minuta apresentada, devendo ser observado pela Divisão de Licitações a divulgação da contratualização firmada, como condição de eficácia contratual, nos termos do artigo 94[6] da NLL.

5Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.
6 Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 108
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

No que pertine a designação de Agente de Contratação/Pregoeiro/Equipe de Apoio, pela autoridade competente, a Portaria Municipal nº 1541/2026, anexada às fls. 77, cumpre o disposto no art. 6º, LX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nota-se que foram atendidos os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, garantindo a consecução dos resultados esperados pela sociedade, a qual é a legítima proprietária dos bens e serviços públicos.

2.5.- Outras considerações quanto ao procedimento em análise

Em relação à utilização de plataforma eletrônica com remuneração pelos licitantes (BNC), a possibilidade de utilização, encontra fundamento em decisão proferida pelo Pleno do TCE/PR, conforme se extrai do Acórdão nº 2809/2020, assim ementado:

> Representação da Lei n.º 8.666/1993. Município de Mandaguari. Adoção de plataforma digital privada para a gestão de licitações na modalidade pregão eletrônico. Cobrança de taxa do licitante vencedor. Possibilidade. Precedentes. Necessidade de comprovação de que os valores arrecadados se limitam ao efetivo custo dos serviços de tecnologia de informação e a correlata fiscalização por parte do município. Inocorrência. Procedência e aplicação de multa.

E atualmente pela legislação em vigor, que em seu art. 175, permite que os entes instituam sistemas próprios ou utilizem plataformas fornecidas por pessoa jurídica de direito privado para a realização das licitações, a Secretaria de Administração abriu procedimento licitatório para contratação de plataforma eletrônica para a realização de compras públicas, na execução de pregões, dispensas, concorrências e leilões, Pregão nº 102/2025, o qual findou com a contratação da empresa Bolsa Nacional de Compras – BNC, contrato sob nº 608/2025, tendo como início de vigência, 03/09/2025.

Desta forma, resta justificada a realização do presente certame através do Portal BNC.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.
§ 4º (VETADO).
§ 5º (VETADO).

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 108v
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2.6 – Exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na presente análise jurídica

Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerandos, como pressupostos de fato a *justificativa motivadora da necessidade de contratualização*, apresentada pelo gestor interessado e indicado às fls. **03/10**, bem como os *aspectos técnicos e específicos relativos ao objeto pretendido por aqueles asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados.*

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como "**Atos Administrativos**", às justificativas e motivos apresentados pelos gestores interessados no certame devem ser conferidos os **atributos de presunção de legitimidade/veracidade**, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 32ª edição, *e-book*):

> Existem, no entanto, determinados atos que são **preparatórios** ou **acessórios** do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque ou integram um **procedimento** ou fazem parte de um **ato complexo**. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal; sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento da licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.

> **7.6 ATRIBUTOS**
>
> Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um **regime jurídico administrativo** ou a um **regime jurídico de direito público**.
>
> Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo; alguns falam apenas em **executoriedade**; outros acrescentam a **presunção de legitimidade**; outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a imperatividade, a revogabilidade, a tipicidade, a estabilidade, a impugnabilidade, a executoriedade (que alguns desdobram em executoriedade e exigibilidade).
>
> Serão aqui consideradas a presunção de legitimidade ou de veracidade, a imperatividade, a executoriedade e a autoexecutoriedade, que correspondem, na realidade, a verdadeiras **prerrogativas** do poder público, dentre as muitas que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos; será analisada também a tipicidade.

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE LICITAÇÃO • FOLHAS Nº 109

> **7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade**
>
> Embora se fale em *presunção de legitimidade* ou *de veracidade* como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.
>
> A **presunção de veracidade** diz respeito aos **fatos**; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações
>
> por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

Deste modo, considerando a boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise, indispensável ressaltar que não pode lhe ser impingida qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente ao gestor responsável pela Secretaria participante do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho[7]:

> *O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.*
> *Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.*
> *Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.*

3.- Conclusão:

Diante do exposto anteriormente e considerando a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal (fls. 75) a indicação do Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva equipe de apoio (fls. 77) bem como a documentação apresentada, constata-se que o processo – hoje com 98folhas - está em consonância com as exigências legais, notadamente Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023, motivo pelo qual, atentando-se aos preceitos legais

7Op. cit. p. 1154-1155.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS Nº 109v.
DIVISÃO DELICITAÇÃO

relativos à questão (frise-se, único escopo de análise que ora se emite) é o presente parecer[8] **opinativo**[9] pela sua regularidade formal, conforme supra mencionado.

Ressalte-se, finalmente, a necessidade de observância do prazo mínimo de publicação do instrumento convocatório de **10 (dez)** dias úteis, posto a adoção do critério de menor preço para o certame em epígrafe, conforme disposições do artigo 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, já que "*a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada ao cumprimento das seguintes finalidades: a) exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; b) tornar exigível o conteúdo do ato; c) desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; d) permitir o controle de legalidade do comportamento*".[10]

Do exposto, diante dos fundamentos e legislação acima, **opina-se pela regularidade da fase preparatória do processo licitatório**.

É o Parecer.
Cianorte, 19 de novembro de 2026.

Cirlene Alexandre
OAB/PR 18791

8 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro. Editora Atlas, São Paulo, 19ªedição, 2006, p. 496).

9 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. *In* Jusnavigandi, edição 1018: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252).

10 MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 94.